

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 21/2016

01 de junho de 2016

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Fernando Correia da Silva
Vice-presidente: José Leonardo de Lacerda
1º secretário: Takeru Horikoshi
2º secretário: Antonio Inácio Barbosa
3º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
4º secretário: Aluisio Guedes Silva
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Terezinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Gestão 2014-2016

Diretores Efetivos

Presidente: Jair Gomes de Araújo
Vice-Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretora Financeira: Teresinha Maria de Brito Koide
Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Vice-Diretora Secretária: Deise Pinheiro
Diretor Cultural: Geraldo Carlos Lima
Vice-Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Celina Coutinho
Dorival Fontes de Almeida
Edna Magda Ferreira Goes
Josimar Santos Alves
Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Vera Lucia Vada

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubo Júnior (in memorian)
Edmundo José dos Santos
Milton Medeiros de Souza
Silvio Lopes Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Paulo Cesar Pierre Braga
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
<i>Cabeça no Travesseiro</i>	<i>4</i>
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	5
1.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	5
<i>Ato Declaratório Executivo COFIS nº 41, de 25.05.2016 - DOU de 27.05.2016.....</i>	<i>5</i>
Dispõe sobre o Manual de Preenchimento da e-Financeira.	
<i>Ato Declaratório Executivo COFIS nº 42, de 25.05.2016 - DOU de 27.05.2016.....</i>	<i>5</i>
Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).	
<i>Instrução Normativa RFB Nº 1643 DE 23/05/2016 - Publicado no DO em 25 mai 2016</i>	<i>5</i>
Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.332, de 14 de fevereiro de 2013, que estabelece normas relativas à Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS), de que trata a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.	
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF06 Nº 6.024, DE 19 DE MAIO DE 2016 - DOU de 24/05/2016, seção 1, pág. 18.. 6</i>	
ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB). OPÇÃO. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA.	
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	7
2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	7
<i>Decreto nº 61.983, de 24.05.2016 - DOE SP de 25.05.2016.....</i>	<i>7</i>
Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, e dá outras providências.	
<i>Portaria CAT nº 64, de 25.05.2016 - DOE SP de 26.05.2016</i>	<i>31</i>
Altera a Portaria CAT nº 18/2013, de 21.02.2013, que estabelece procedimentos para o reconhecimento da isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo por pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista e na operação interna com acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor a ser dirigido por pessoa com deficiência física.	
2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	32
<i>Ato Declaratório SE/CONFAZ Nº 7 DE 23/05/2016 - Publicado no DO em 24 mai 2016.....</i>	<i>32</i>
Ratifica os Convênios ICMS 37/2016 ao 40/2016 e 42/2016.	
<i>Retificação - Protocolo ICMS nº 14, de 08.04.2016 - DOU de 13.04.2016 - Ret. DOU de 30.05.2016</i>	<i>33</i>
Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.	
2.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	33
<i>Portaria CAT nº 65, de 25.05.2016 - DOE SP de 26.05.2016</i>	<i>33</i>
Estabelece a base de cálculo na saída de cimento a que se refere o artigo 292 do Regulamento do ICMS	
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	35
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	35
<i>Decreto nº 57.005, de 20.05.2016 - DOM São Paulo de 21.05.2016</i>	<i>35</i>
Regulamenta a Lei nº 16.386, de 3 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a venda, manipulação e embalagem da carne moída no comércio varejista de carnes	
<i>Instrução Normativa SF/SUREM nº 12, de 23.05.2016 - DOM São Paulo de 24.05.2016.....</i>	<i>36</i>
Aprova a Declaração Eletrônica da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	59
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	59
<i>LANÇADO APLICATIVO PARA O MEI – CONSULTAS E EMISSÃO DE DAS.....</i>	<i>59</i>
<i>Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária - (RERCT).....</i>	<i>59</i>
<i>Receita irá monitorar imóveis em tempo real.....</i>	<i>67</i>
<i>EFD-Reinf é a mais nova modalidade do Sped.....</i>	<i>68</i>
<i>4 problemas que uma (boa) assessoria contábil pode resolver</i>	<i>70</i>
<i>Negócio Contábil: as diferenças entre produto, oferta e entrega.....</i>	<i>72</i>



<i>Governo quer devolver imposto, mas contribuinte não aparece</i>	73
<i>Cooperativas Devem Entregar a ECF?</i>	74
DOCUMENTOS QUE NÃO PODEM SER EXIGIDOS NA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE UM EMPREGADO	74
<i>PMEs: por onde começar a cortar custos?</i>	75
<i>Regularização Cambial e Tributaria de Recursos no Exterior</i>	77
<i>Factoring que atua com gestão deve ter registro em conselho de administração</i>	77
<i>Dívida deve ser consolidada até junho</i>	78
<i>PMSP fixa prazo para inscrição em Dívida Ativa débitos de ISS sobre NFTS</i>	78
<i>Governo estuda mudança na lei de repatriação de capitais</i>	79
<i>Educar o Cliente Contábil: Por que, o que e como fazer?</i>	80
<i>Como aumentar o valor dos serviços contábeis</i>	83
<i>7 fatos importantes esquecidos sobre a NFe</i>	85
<i>Semana espanhola deve ser estipulada em acordo coletivo para ter validade reconhecida</i>	87
<i>TST assegura hora extra por intervalo de repouso e alimentação concedido no início da jornada</i>	88
<i>Correlação entre tributação de deságio no Refis e dedutibilidade</i>	88
<i>Data-base para indenização adicional: o que deve ser considerado ao aplicar o aviso prévio adicional</i>	90
<i>Adicional Noturno - Como calcular</i>	90
<i>Afastamento x rescisão no contrato de experiência</i>	90
<i>Na experiência, não se aplica a cláusula 42 da CCT</i>	91
<i>Fisco aperta a fiscalização sobre profissionais liberais</i>	91
<i>Receita altera processo recuperação de créditos para empresas no país</i>	92
<i>As restrições impostas pelo DREI e pelas Juntas Comerciais à atividade empresarial da EIRELI</i>	93
<i>Empregado que apresentou Atestado Médico falso para justificar ausência em Audiência pagará multa</i>	95
<i>Previdência Social torna públicos dados sobre acidentes de trabalho</i>	96
<i>Sped - Aprovado o manual de preenchimento da e-Financeira (versão 1.0.3)</i>	97
LUCROS DISTRIBUÍDOS – TRIBUTAÇÃO	97
<i>Como automatizar fluxos e reduzir custos no escritório</i>	98
4.02 COMUNICADOS	99
CONSULTORIA JURIDICA	99
<i>Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária</i>	99
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	101
FUTEBOL	101
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	101
5.01 CURSOS CEPAEC	101
5.02 PALESTRAS	104
<i>Café Contábil: Gestão em tempos de crise - Como gerir uma empresa neste novo cenário, dia 15/06/2016</i>	104
<i>Palestra do Projeto Saber Contábil: Competências Essenciais na Gestão de Pessoas, dia 11/06/2016</i>	104
5.03 GRUPOS DE ESTUDOS	104
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</i>	104
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS	104
<i>Às Terças Feiras:</i>	104
GRUPO IRFS	104
<i>Às Quintas Feiras:</i>	104



Cabeça no Travesseiro

Eu estava sendo entrevistado pelo gerente de uma grande companhia seguradora. Disse-lhe honestamente que o principal motivo de estar naquela entrevista era a necessidade de manter minha família em Boston. Minha mulher, com a qual estivera casado por 26 anos, morrera recentemente de ataque cardíaco. Um emprego em Boston me ajudaria a amenizar um pouco o enorme trauma e a dor que minha filha de 16 anos sentia pela perda da mãe. Era importante pra mim mantê-la na escola em que estava.

Eu mal podia falar sobre a morte da minha mulher. Bruce, o entrevistador, foi solidário e educado, mas não fez mais perguntas. Ele compreendeu minha perda e com muito respeito mudou de assunto.

Depois da segunda rodada de entrevistas, Bruce levou-me para almoçar com outro gerente. Em seguida, perguntou se podíamos caminhar juntos. Falou que também havia perdido a esposa. Como eu, também tinha sido casado por 20 anos e tinha três filhos. Deu-me seu cartão e o telefone de sua residência e disse que, seu precisasse de ajuda ou apenas de alguém para conversar, eu podia me sentir a vontade para procura-lo. Conseguindo ou não o emprego, ele queria que eu soubesse que ele estaria lá se alguma vez eu precisasse.

Por causa desse gesto de bondade, quando esse homem não fazia ideia se iríamos nos encontrar novamente, ele ajudou nossa família a lidar com uma das maiores perdas da vida. Ele transformou o processo frio de uma entrevista de emprego em um ato de interesse e apoio por outra pessoa numa hora de extrema necessidade.

Texto Extraído do Livro “Espírito de Cooperação no Trabalho”

Alguns líderes me perguntam: “Até quando um líder deve manter na empresa uma pessoa com desempenho abaixo do esperado?”. O que você responderia?

Pra responder essa pergunta, a primeira coisa que precisamos compreender é que o líder é responsável pelos resultados e pelo clima organizacional da sua área e, portanto, se alguém da equipe está comprometendo uma dessas duas coisas, ele precisa agir. O segundo ponto a ser compreendido é que o líder está lidando com pessoas e não coisas e, portanto, se pretende ser justo, antes de tomar qualquer decisão, precisa compreender o que está acontecendo com essa pessoa; precisa saber o que existe por trás do baixo desempenho.

Como você e eu, as pessoas não entram na empresa e deixam seus problemas, sentimentos e emoções do lado de fora. Pode ser que o baixo desempenho seja resultado da falta de conhecimento ou capacitação técnica, mas também pode ser por insatisfação, frustração, desmotivação, problemas pessoais, e um monte de outras coisas. A primeira causa é muito simples de lidar; basta treinar e acompanhar. Já a segunda exige muito mais tempo, energia e dedicação do líder e, talvez seja por isso que muitos escolhem o caminho mais rápido, ou seja, se uma pessoa não está “performando”, como uma peça descartável que já não serve mais, o melhor a fazer é “substituí-la”.

Quando age dessa maneira, além de distanciar-se completamente do seu papel de líder por tratar pessoas como se fossem coisas, perde a grande oportunidade de desenvolver-se ao deixar de perguntar: “Quanto eu tenho contribuído para o baixo desempenho dessa pessoa?”, e com base em respostas sinceras e honestas, traçar um plano de ação para melhorar como líder, ser humano e profissional.

Não existe liderança sem que haja interesse genuíno no bem-estar das pessoas, e isso não significa manter o emprego delas, mas primordialmente, independentemente delas seguirem trabalhando na empresa, trata-las com respeito, justiça, empatia, transparência e humanidade.

Isso posto, minha resposta para “até quando um líder deve manter na empresa uma pessoa com desempenho abaixo do esperado?” é: “Cabeça no Travesseiro”, ou seja, se você conseguir colocar sua cabeça no travesseiro e dormir tranquilo, consciente de que fez tudo o que estava ao seu alcance para ajudar essa pessoa a melhorar o desempenho e, mesmo assim ela não conseguiu atingir o nível esperado, faça o que precisa ser feito, caso contrário, faça o que ainda não fez.

Um Grande Abraço,



Marco Fabossi

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

Ato Declaratório Executivo COFIS nº 41, de 25.05.2016 - DOU de 27.05.2016

Dispõe sobre o Manual de Preenchimento da e-Financeira.

O Coordenador-Geral de Fiscalização no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 ,

Declara:

Art. 1º Fica aprovada a versão 1.0.3 do Manual de Preenchimento da e-Financeira, de que trata o inciso II do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 02 de julho de 2015 , constante do anexo único deste Ato, disponível para download na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1766>>.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

Ato Declaratório Executivo COFIS nº 42, de 25.05.2016 - DOU de 27.05.2016

Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

O Coordenador-Geral de Fiscalização no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 ,

Declara:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), cujo conteúdo está disponível para download em: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 20, de 4 de abril de 2016 .

FLÁVIO VILELA CAMPOS

Instrução Normativa RFB Nº 1643 DE 23/05/2016 - Publicado no DO em 25 mai 2016

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.332, de 14 de fevereiro de 2013, que estabelece



normas relativas à Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS), de que trata a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos arts. 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e nos arts. 46 a 49 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010,

Resolve:

Art. 1º O art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.332, de 14 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

§ 1º As contribuições retidas na forma dos incisos I e II do caput incidem sobre o valor pago em cumprimento de decisão judicial ou decorrente do acordo homologado, observado o disposto no § 1º do art. 3º e no art. 5º, e correspondem a 11% (onze por cento) sobre essa base."

.....

§ 8º Não incide CPSS sobre a parcela referente aos juros de mora decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF06 Nº 6.024, DE 19 DE MAIO DE 2016 - DOU de 24/05/2016, seção 1, pág. 18

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB). OPÇÃO. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA.

1. A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB somente se tornou opcional a partir de 1º de dezembro de 2015, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir dessa data, e, para o ano de 2015, essa opção formaliza-se mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência dezembro de 2015.

2. A majoração da alíquota da CPRB somente se aplica para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de dezembro de 2015 (competência dezembro/2015), devendo a competência novembro de 2015 ser recolhida com utilização das alíquotas anteriormente previstas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 24, DE 23/03/2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, §§ 6º e 13; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 1º; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 8º, 8º-A, art. 9º, §§ 13 e 14; Lei nº 12.715, de 2012, art. 55; Lei nº 13.161, de 2015, art. 1º e 7º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, incisos I e III; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, art. 1º, §§ 5º e 6º; Instrução Normativa RFB nº 1.597, de 2015, art. 1º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

Chefe



2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

Decreto nº 61.983, de 24.05.2016 - DOE SP de 25.05.2016

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, e dá outras providências.

Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto na alínea "a" do inciso XIII do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar 123, de 14.12.2006, no Convênio ICMS 92, de 20.08.2015, e no artigo 8º da Lei 6.374, de 01.03.1989, Decreta:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir de 01.01.2016, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - do artigo 289:

a) o "caput", mantidos os seus incisos:

"Art. 289. Na saída de charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos (NCM 2402) e de tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco em qualquer proporção (NCM 2403.1), com destino a estabelecimento localizado em território paulista, fica atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto incidente nas operações subsequentes (Lei 6.374/1989, art. 8º, e Convênio ICMS-92/2015):" (NR);

b) o "caput" do § 1º, mantidos os seus itens:

"§ 1º Em relação aos produtos indicados no "caput" deste artigo, a atribuição da responsabilidade prevista neste artigo estende-se, ainda:" (NR);

II - do artigo 293:

a) o "caput", mantidos os seus incisos:

"Art. 293. Na saída de refrigerante, cerveja, inclusive chope e água, indicados no § 1º, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, fica atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto incidente nas operações subsequentes (Lei 6.374/1989, art. 8º, e Convênio ICMS-92/2015):" (NR);

b) o § 1º:

"§ 1º O disposto neste artigo aplica-se:

1 - às mercadorias adiante indicadas, classificadas nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:



- a) água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml, 2201.10.00;
- b) água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml, 2201.10.00;
- c) água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml, 2201.10.00;
- d) água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1.500 ml, 2201.10.00;
- e) água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml, 2201.10.00;
- f) outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas, 2201.10.00;
- g) águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, refrescos, 2202.10.00;
- h) outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, 2202.90.00;
- i) refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml, 2202;
- j) demais refrigerantes, 2202;
- k) xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix", 2106.90.10;
- l) bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml, 2202.90.00;
- m) bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml, 2202.90.00;
- n) bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade inferior a 600ml, 2106.90.90;
- o) bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml, 2106.90.90;
- p) cerveja, 2203.00.00;
- q) cerveja sem álcool, 2202.90.00;
- r) chope, 2203.00.00.

2 - a produtos de outros fabricantes, dos quais forem os estabelecimentos indicados nos incisos I a III representantes ou concessionários." (NR);

III - o item 1 do § 1º do artigo 312:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



"1 - tintas e vernizes, 3208, 3209 ou 3210.00;" (NR);

IV - as alíneas "b", "d", "g" e "i" do item 1 do § 1º do artigo 313-A:

"b) preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas, 3006.60.00;" (NR);

"d) antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário, 3002;" (NR);

"g) seringas, mesmo com agulhas 9018.31;" (NR);

"i) contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU), 3926.90.90 ou 9018.90.99." (NR);

V - os itens 6, 8 e 12 do § 1º do artigo 313-E:

"6 - preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona 3304.30.00;" (NR);

"8 - outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, incluindo preparações solares e antissolares, 3304.99.90;" (NR);

"12 - outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores, condicionadores e tintura para cabelo, 3305.90.00." (NR);

VI - os itens 14, 23, 30 e 46 do § 1º do artigo 313-G:

"14 - papel higiênico, folha simples, dupla ou tripla, 4818.10.00;" (NR);

"23 - peróxido de hidrogênio em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500 ml, 2847.00.00;" (NR);

"30 - chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone ou de borracha, 3924.90.00, 3926.90.40, 3926.90.90 ou 4014.90.90;" (NR);

"46 - toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico), 4818.90.90;" (NR);

VII - os itens 4, 5, 6 e 14 do § 1º do artigo 313-K:

"4 - sabões em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas, 3401.20.90;" (NR);

"5 - detergente líquido para lavar roupa, 3402.20.00;" (NR);

"6 - outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto as da posição 34.01 e os produtos descritos nos itens 4-A, 5-A e 5-B, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 50 litros ou 50 kg, 34.02;" (NR);



"14 - álcool etílico para limpeza, 2207 ou 2208.90.00;" (NR);

VIII - os itens 1, 44 e 54 do § 1º do artigo 313-O:

"1 - catalizadores em colméia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos e outros catalizadores, 3815.12.10 ou 3815.12.90;" (NR);

"44 - partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias, 84.31.49.2 ou 8433.90.90;" (NR);

"54 - aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos e suas partes, 8512.20 ou 8512.40 ou 8512.90.00;" (NR);

IX - os itens 1 e 2 do § 1º do artigo 313-S:

"1 - lâmpadas elétricas, 85.39;" (NR);

"2 - lâmpadas eletrônicas, 85.40;" (NR);

X - o § 1º do artigo 313-U:

"§ 1º O disposto neste artigo aplica-se ao papel cortado "cutsite" (tipo A3, A4, ofício I e II, carta e outros), classificado no código 4802.56 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM." (NR);

XI - do § 1º do artigo 313-W:

a) a alínea "a" do item 1:

"a) chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kilo, excluídos os ovos de páscoa de chocolate, 1704.90.10;" (NR);

b) a alínea "d" do item 1:

"d) chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kilo, excluídos os achocolatados em pó e ovos de páscoa de chocolate, 1806.90;" (NR);

c) a alínea "e" do item 1:

"e) bombons, inclusive à base de chocolate branco, sem cacau, 1704.90.90;" (NR);

d) a alínea "g" do item 1:

"g) achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kilo, 1806.90.00;" (NR);

e) a alínea "e" do item 2:

"e) sucos de frutas ou de produtos hortícolas; mistura de sucos, 2009;" (NR);



f) a alínea "f" do item 2:

"f) água de coco, 2009.8;" (NR);

g) a alínea "g" do item 2:

"g) néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos, 2202.90.00;" (NR);

h) a alínea "h" do item 2:

"h) bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas 2202.90.00;" (NR);

i) a alínea "d" do item 3:

"d) leite modificado para alimentação de crianças, 1901.10.10;" (NR);

j) a alínea "g" do item 3:

"g) leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, 0402.9;" (NR);

k) a alínea "h" do item 3:

"h) iogurte e leite fermentado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros, 0403;" (NR);

l) a alínea "i" do item 3:

"i) requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, 04.06;" (NR);

m) a alínea "j" do item 3:

"j) manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kilo, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, 0405.10.00;" (NR);

n) a alínea "k" do item 3:

"k) margarina em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 g, 1517.10.00;" (NR);

o) a alínea "l" do item 3:

"l) creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, 0401.40.2, 0402.21.30, 0402.29.30 ou 0402.9;" (NR);

p) a alínea "a" do item 7:

"a) massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as massas alimentícias tipo instantânea, 1902;" (NR);



q) a alínea "c" do item 7:

"c) pães industrializados, inclusive de especiarias - exceto panetones e bolo de forma, 1905.20;" (NR);

r) a alínea "d" do item 7:

"d) biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, 1905.31;" (NR);

s) a alínea "e" do item 7:

"e) "waffles" e "wafers" - sem cobertura, 1905.32;" (NR);

t) a alínea "i" do item 7:

"i) outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, exceto casquinhas para sorvete e pão francês de até 200 g, 1905.90.90;" (NR);

u) a alínea "c" do item 8:

"c) azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros, 15.09;" (NR);

v) a alínea "i" do item 8:

"i) outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros, 1512.29.90;" (NR);

w) a alínea "a" do item 9:

"a) enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue, exceto salsicha, linguiça e mortadela, 1601.00.00;" (NR);

x) a alínea "c" do item 9:

"c) preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe, exceto sardinha em conserva, 16.04;" (NR);

y) a alínea "g" do item 11:

"g) açúcar refinado, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g, 1701.1 ou 1701.99.00;" (NR);

z) a alínea "m" do item 11:

"m) preparações em pó para cappuccino, e similares, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas, 1901.90.90, 2101.11.90 e 2101.12.00." (NR);



XII - os itens 1 a 5, 7 a 9, 11 a 13, 20, 24 a 29, 31-A, 32, 33, 49, 69, 80, 83, 84, 92, 98 e 100 do § 1º do artigo 313-Y:

"1 - cal, 25.22;" (NR);

"2 - argamassas, 3816.00.1 e 3824.50.00;" (NR);

"3 - silicones em formas primárias, para uso na construção, 3910.00;" (NR);

"4 - revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção, 39.16;" (NR);

"5 - tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção, 39.17;" (NR);

"7 - chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção, 39.19;" (NR);

"8 - veda rosca, lona plástica para uso na construção, fitas isolantes e afins, 39.19, 39.20 e 39.21;" (NR);

"9 - telha de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro, 3921;" (NR);

"11 - artefatos de higiene/toucador de plástico, para uso na construção, 39.24;" (NR);

"12 - Caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro, 3925.10.00;" (NR);

"13 - outras obras de plástico, para uso na construção, 3926.90;" (NR);

"20 - Telha, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de fibrocimento, cimento-celulose, 6811;" (NR);

"24 - caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro, ferro fundido ou aço; próprias para a construção, 73.10;" (NR);

"25 - artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção, 73.24;" (NR);

"26 - outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção, 73.25;" (NR);

"27 - tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, de uso na construção, 7411.10.10;" (NR);

"28 - acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção, 74.12;" (NR);

"29 - artefatos de higiene/toucador de cobre, para uso na construção, 7418.20.00;" (NR);



"31-A - tubos de alumínio e suas ligas, para refrigeração e ar condicionado, de uso na construção, 7608;" (NR);

"32 - acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção, 7609.00.00;" (NR);

"33 - artefatos de higiene/toucador de alumínio, para uso na construção, 7615.20.00;" (NR);

"49 - portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras, 3925.20.00;" (NR);

"69 - telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção, 69.05;" (NR);

"80 - outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados, 7217.20;" (NR);

"83 - material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocaldas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço, 7308.40.00 ou 7308.90;" (NR);

"84 - Barras próprias para construções, exceto vergalhões, 7214.20.00;" (NR);

"92 - palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição 7323.10.00, 73.23;" (NR);

"98 - fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns; excluídos os de uso automotivo, 83.01;" (NR);

"100 - outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores, 8302.41.00;" (NR);

XIII - do § 1º do artigo 313-Z3:

a) o item 4:

"4 - pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura, 8201;" (NR);

b) o item 6:

"6 - limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, cortapinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais, exceto as pinças para sobancelhas classificadas na posição 8203.20.90, 8203;" (NR);

c) o item 17:



"17 - termômetros, suas partes e acessórios, 9025.11.90 e 9025.90.10;" (NR);

XIV - o item 7 do § 1º do artigo 313-Z11:

"7 - balanças de uso doméstico, 8423.10.00;" (NR);

XV - do § 1º do artigo 313-Z13:

a) o item 6:

"6 - papel celofane e tipo celofane, 3920.20.19;" (NR);

b) o item 10:

"10 - Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes, 4202.1 e 4202.9;" (NR);

c) o item 11:

"11 - prancheta de plástico, 3926.90.90;" (NR);

d) o item 15:

"15 - bobina para máquina de calcular, PDV ou equipamentos similares, 4802.54.99, 4802.57.99 e 4816.20.00;" (NR);

e) o item 16:

"16 - cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos; recados auto adesivos (LP note); papéis de presente todos cortados em tamanho pronto para uso escolar e doméstico, 4802.56.9, 4802.57.9 e 4802.58.9;" (NR);

f) o item 19:

"19 - papel hectográfico, 4816.90.10;" (NR);

g) o item 26:

"26 - Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, 4820.10.00;" (NR);

h) o item 36:

"36 - Canetas esferográficas, 9608.10.00;" (NR);

XVI - o item 5 do § 1º do artigo 313-Z15:

"5 - Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis - estojos, 6911.10.10;" (NR);



XVII - do § 1º do artigo 313-Z17:

a) o item 2:

"2 - transformadores, bobinas de reatância e de auto indução, inclusive os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00; exceto os demais transformadores da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo, 8504;" (NR);

b) o item 4:

"4 - aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes; exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, classificados na posição 8516.60.00, 8516;" (NR);

c) o item 6:

"6 - partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528; exceto as de uso automotivo, 8529;" (NR);

d) o item 7:

"7 - aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio); exceto os de uso automotivo e os classificados nas posições 8531.10 e 8531.80.00, 8531;" (NR);

e) o item 11:

"11 - aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo, 8535;" (NR);

f) o item 12:

"12 - aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas; exceto "starter" classificado na subposição 8536.50 e os de uso automotivo, 8536;" (NR);

g) o item 14:

"14 - partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535 e 8536 - NCM 8538;" (NR);



h) o item 15:

"15 - diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser", 8541.40.11, 8541.40.21 e 8541.40.22;" (NR);

i) o item 16:

"16 - eletrificadores de cercas eletrônicas, 8543.70.92;" (NR);

j) o item 17:

"17 - cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo, 7413.00.00;" (NR);

k) o item 18:

"18 - isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos, 8546;" (NR);

l) o item 19:

"19 - peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente, 8547;" (NR);

m) o item 21:

"21 - aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador; exceto os de uso automotivo, 9030.3;" (NR);

n) o item 22:

"22 - analisadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção, 9030.89;" (NR);

o) o item 23:

"23 - interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono, 9107.00;" (NR);

p) o item 24:

"24 - aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições, 9405;" (NR);



XVIII - do § 1º do artigo 313-Z19:

a) o item 1:

"1 - fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes, 7321.11.00, 7321.81.00, 7321.90.00;" (NR);

b) o item 3:

"3 - refrigeradores do tipo doméstico, de compressão, 8418.21.00;" (NR);

c) o item 6:

"6 - outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio, 8418.50;" (NR);

d) o item 8:

"8 - partes dos refrigeradores, congeladores, mini adegas e similares, máquinas para produção de gelo e bebedouros descritos nos itens 2, 3, 3-A, 4, 5, 6, 7 e 11, 8418.99.00;" (NR);

e) o item 12:

"12 - partes das secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos itens 9, 10 e 71, 8421.9;" (NR);

f) o item 16:

"16 - partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442; e de outras impressoras, máquinas copadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, 8443.9;" (NR);

g) o item 17:

"17 - máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas, 8450.11.00;" (NR);

h) o item 18:

"18 - máquinas de secar de uso doméstico de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, 8451.21.00;" (NR);

i) o item 36:

"36 - outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, exceto os portáteis, 8516.60.00;" (NR);

j) o item 37:

"37 - outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - Cafeteiras, 8516.71.00;" (NR);



k) o item 38:

"38 - partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos itens 33, 34, 35, 36, 36-A, 37, 37-A e 37-B, 8516.90.00;" (NR);

l) o item 40:

"40 - telefones para redes celulares, exceto por satélite e os de uso automotivo, 8517.12.3;" (NR);

m) o item 44:

"44 - aparelhos de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia. Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo, 8519, 8522 e 8527.1;" (NR);

n) o item 45:

"45 - outros aparelhos videofônicos de gravação ou reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, exceto os de uso automotivo, 8521.90.90;" (NR);

o) o item 48:

"48 - câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes, 8525.80.2;" (NR);

p) o item 49:

"49 - aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, exceto os classificados na posição 8527.1, 8527.2 e 8527.9 que sejam de uso automotivo, 8527;" (NR);

q) o item 50:

"50 - monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos, 8528.49.29, 8528.59.20, 8528.69 e 8528.61.00;" (NR);

r) o item 52:

"52 - aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de CRT (tubo de raios catódicos), 8528.7;" (NR);

s) o item 58:

"58 - consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30, NCM 9504.50.00;" (NR);

t) o item 67:

"67 - ventiladores, exceto os produtos de uso agrícola, 8414.5;" (NR);



u) o item 70:

"70 - Máquinas e aparelhos de ar condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente, 8415.10 e 8415.8;" (NR);

v) o item 71:

"71 - Aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água, 8421.21.00;" (NR).

Art. 2º Ficam acrescentados, a partir de 01.01.2016, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - os itens 4-A, 5-A e 5-B ao § 1º do artigo 313-K:

"4-A - sabões líquidos para lavar roupas, 3401.20.90;" (NR);

"5-A - detergentes líquidos, exceto para lavar roupa, 3402.20.00;" (NR);

"5-B - detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, 3402.20.00;" (NR);

II - o item 2-A ao § 1º do artigo 313-S:

"2-A - Tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), 8540;" (NR);

III - do § 1º do artigo 313-W:

a) a alínea "d.1" ao item 1:

"d.1) ovos de páscoa de chocolate, 1704.90.10 ou 1806.90.00;" (NR);

b) a alínea "h.1" ao item 1:

"h.1) caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, 1806.90.00;" (NR);

c) as alíneas "k.1" e "k.2" ao item 3:

"k.1) Margarina, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior a 1 kg, creme vegetal em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g, 1517.10.00;" (NR);

"k.2) Outras margarinas e cremes vegetais em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g, 1517.90;" (NR);



d) a alínea "l.1" ao item 3:

"l.1) outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, 0401.10, 0401.20, 0401.50, 0402.10 ou 0402.29.20;" (NR);

e) a alínea "a.1" ao item 7:

"a.1) massas alimentícias tipo instantânea, 1902.30.00;" (NR);

f) a alínea "c.1" ao item 7:

"c.1) bolo de forma, inclusive de especiarias, 1905.20.90;" (NR);

g) a alínea "d.1" ao item 7:

"d.1) Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, 1905.31;" (NR);

h) a alínea "e.1" ao item 7:

"e.1) "waffles" e "wafers" - com cobertura, 1905.32;" (NR);

i) as alíneas "a.1" e "a.2" ao item 9:

"a.1) salsicha e linguiça, 1601.00.00;" (NR);

"a.2) mortadela, 1601.00.00;" (NR);

j) a alínea "c.1" ao item 9:

"c.1) sardinha em conserva, 16.04;" (NR);

k) as alíneas "g.1" e "g.2" ao item 11:

"g.1) açúcar cristal, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g, 1701.1 ou 1701.99.00;" (NR);

"g.2) outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g, 1701.1 ou 1701.99.00;" (NR);

IV - ao § 1º do artigo 313-Y:

a) o item 2-A:

"2-A - outras argamassas, 3214.90.00;" (NR);



b) os itens 9-A e 9-B:

"9-A - cumeeira de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro, 3921;" (NR);

"9-B - chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos nos itens 9 e 9.A, 3921;" (NR);

c) os itens 12-A e 12-B:

"12-A - Outras telhas, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro, 3925.90;" (NR);

"12-B - Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, exceto os descritos nos itens 12 e 12-A, 3925.10.00 ou 3925.90;" (NR);

d) o item 20-A:

"20-A - Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimentocelulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os descritos no item 20, 6811;" (NR);

e) o item 65-A:

"65-A - telhas de concreto, 6810.19.00;" (NR);

f) o item 83-A:

"83-A - Treliças de aço, 7308.40.00;" (NR);

g) os itens 84-A, 84-B e 84-C:

"84-A - Outras barras próprias para construções, exceto vergalhões, 7308.90.10;" (NR);

"84-B - Vergalhões, 7214.20.00;" (NR);

"84-C - Outros vergalhões, 7213 ou 7308.90.10;" (NR);

V - ao § 1º do artigo 313-Z13:

a) os itens 26-A a 26-E:

"26-A - Cadernos, 4820.20.00;" (NR);

"26-B - Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos, 4820.30.00;" (NR);

"26-C - Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono, 4820.40.00;" (NR);



"26-D - Álbuns para amostras ou para coleções, 4820.50.00;" (NR);

"26-E - Pastas para documentos, outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, de papel ou cartão e capas para livros, de papel ou cartão, 4820.90.00;" (NR);

b) os itens 36-A a 36-C:

"36-A - Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas, 9608.20.00;" (NR);

"36-B - Canetas tinteiro, 9608.30.00;" (NR);

"36-C - Outras canetas; sortidos de canetas, 9608;" (NR);

VI - os itens 5-A a 5-C ao § 1º do artigo 313-Z15:

"5-A - Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis - avulsos, 6911.10.90;" (NR);

"5-B - Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de cerâmica, 6912.00.00;" (NR);

"5-C - Velas para filtro, 6912.00.00;" (NR);

VII - ao § 1º do artigo 313-Z17:

a) o item 5-A:

"5-A - interfonos, seus acessórios, tomadas e "plugs", 8517;" (NR);

b) os itens 7-A e 7-B:

"7-A - aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto os de uso automotivo, 8531.10;" (NR);

"7-B - Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual, exceto os de uso automotivo, 8531.80.00;" (NR);

c) o item 17-A:

"17-A - fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão, inclusive fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, para uso na construção; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos; exceto os de uso automotivo, 8544, 7605 e 7614;" (NR);

VIII - ao § 1º do artigo 313-Z19:

a) o item 3-A:



"3-A - outros refrigeradores do tipo doméstico 8418.29.00;" (NR);

b) os itens 17-A a 17-D:

"17-A - Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrífugo incorporado, 8450.12.00;" (NR);

"17-B - Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, 8450.19.00;" (NR);

"17-C - Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca, 8450.20;" (NR);

"17-D - Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, 8450.90;" (NR);

c) os itens 18-A e 18-B:

"18-A - Outras máquinas de secar de uso doméstico, 8451.29.90;" (NR);

"18-B - Partes de máquinas de secar de uso doméstico, 8451.90;" (NR);

d) o item 36-A:

"36-A - Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, portáteis, 8516.60.00;" (NR);

e) os itens 37-A e 37-B:

"37-A - Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - Torradeiras, 8516.72.00;" (NR);

"37-B - Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - 8516.79;" (NR);

f) o item 40-A:

"40-A - Outros telefones para outras redes sem fio, exceto para redes de celulares e os de uso automotivo, 8517.12;" (NR);

g) o item 44-A:

"44-A - Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo, 8519.81.90;" (NR);

h) o item 49-A:

"49-A - outros aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, inclusive caixa acústica para Home Theaters classificados na posição 8518, NCM 8527.9;" (NR);



i) os itens 52-A a 52-D:

"52-A - Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de LCD (Display de Cristal Líquido), 8528.7;" (NR);

"52-B - Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma, 8528.7;" (NR);

"52-C - Outros aparelhos receptores de televisão não dotados de monitores ou display de vídeo, 8528.7;" (NR);

"52-D - Outros aparelhos receptores de televisão não relacionados nos itens 52, 52-A, 52-B e 52-C, 8528.7;" (NR);

j) os itens 70-A a 70-E:

"70-A - aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (sistema com elementos separados) com unidade externa e interna, 8415.10.11;" (NR);

"70-B - Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora, 8415.10.19;" (NR);

"70-C - Aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora, 8415.10.90;" (NR);

"70-D - Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora, 8415.90.10;" (NR);

"70-E - Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora, 8415.90.20;" (NR).

Art. 3º Ficam revogados, a partir de 01.01.2016, os seguintes dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - os artigos 297 e 298;

II - os itens 2, 3, 5 a 10 do § 1º do artigo 312;

III - o item 24 do § 1º do artigo 313-G;

IV - os itens 2, 3, 7 a 11, 16 a 22, 24 a 30, 32, 33, 35 a 39, 41 a 43 do § 1º do artigo 313-K;

V - os artigos 313-M e 313-N;



VI - o item 102 do § 1º do artigo 313-O;

VII - os artigos 313-Q e 313-R;

VIII - do § 1º do artigo 313-W:

a) a alínea "f" do item 1;

b) a alínea "i" do item 1;

c) a alínea "b" do item 2;

d) a alínea "c" do item 2;

e) a alínea "b" do item 3;

f) a alínea "i" do item 5;

g) a alínea "c" do item 6;

h) a alínea "d" do item 10;

i) as alíneas "a", "b", "c", "k" e "l" do item 11;

IX - os itens 14, 15, 16, 18, 34, 45, 47, 51 a 65, 101 e 106 do § 1º do artigo 313-Y;

X - os artigos 313-Z1 e 313-Z2;

XI - os itens 3 a 5 do § 1º do artigo 313-Z5;

XII - os artigos 313-Z7 e 313-Z8;

XIII - os artigos 313-Z9 e 313-Z10;

XIV - os itens 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17 e 21 do § 1º do artigo 313-Z11;

XV - os itens 2, 3, 4, 8, 9, 12, 20, 28, 31 a 35, 37 e 38 do § 1º do artigo 313-Z13;

XVI - os itens 2, 7 a 10 do § 1º do artigo 313-Z15;

XVII - os itens 1, 3, 9, 13 e 20 do § 1º do artigo 313-Z17.

Art. 4º O estabelecimento sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, relativamente ao estoque, existente no final do dia 31.12.2015, de mercadoria incluída ou excluída do regime da substituição tributária em decorrência das alterações promovidas nos termos dos artigos 1º a 3º deste decreto, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - efetuar, no mês de referência janeiro/2016, a escrituração do Bloco "H" ("INVENTÁRIO FÍSICO") da Escrituração Fiscal Digital - EFD, conforme orientações do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital,



publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), observando-se as seguintes particularidades:

a) no campo 04 ("MOTIVO DO INVENTÁRIO") do Registro "H005", deverá ser informado o código "02 - Na mudança de forma de tributação da mercadoria (ICMS)";

b) no campo 04 ("QUANTIDADE DO ITEM") do Registro "H010", deverá ser informada a quantidade da mercadoria em estoque;

c) no campo 05 ("VALOR UNITÁRIO DO ITEM") do Registro "H010", deverá ser informado o valor (unitário) médio ponderado das entradas mais recentes, calculado com base nos respectivos documentos fiscais, suficientes para comportar a quantidade da mercadoria em estoque;

d) no campo 03 ("BASE DE CÁLCULO DO ICMS") do Registro "H020", deverá ser informado:

1. no caso de exclusão do regime de substituição tributária: o valor (unitário) médio ponderado da base de cálculo utilizada para a retenção do imposto relativo à substituição tributária, apurado com base nos mesmos documentos fiscais referidos na alínea "c";

2. no caso de inclusão no regime de substituição tributária: o valor (unitário) da base de cálculo para retenção do imposto prevista na legislação que trata da substituição tributária relativa à mercadoria;

e) no campo 04 ("VALOR DO ICMS A SER DEBITADO OU CREDITADO") do Registro "H020", deverá ser informado o valor (unitário) resultante da multiplicação da base de cálculo da mercadoria (campo 03 do Registro "H020") pela alíquota correspondente à carga tributária incidente na saída interna da mercadoria a consumidor final;

f) o valor (unitário) do imposto obtido nos termos da alínea "e" deverá ser multiplicado pela quantidade da respectiva mercadoria em estoque (campo 04 do Registro "H010"), resultando no valor do ICMS a ser debitado ou creditado em relação a cada mercadoria, conforme se trate, respectivamente, de inclusão ou exclusão do regime da substituição tributária;

g) a somatória dos valores de ICMS obtidos na forma da alínea "f" corresponderá ao valor total do ICMS a ser debitado ou creditado;

h) no caso de imposto a ser creditado, o valor deverá ser lançado, na apuração do imposto próprio relativo ao mês de referência, no livro Registro de Apuração do ICMS (Bloco "E" da EFD - código de ajuste SP020719), no quadro "Crédito do Imposto - Outros Créditos", fazendo-se expressa menção a este Decreto;

i) no caso de imposto a ser debitado, o valor deverá ser lançado, na apuração do imposto próprio relativo ao mês de referência, no livro Registro de Apuração do ICMS (Bloco "E" da EFD - código de ajuste SP000299), no quadro "Débito do Imposto - Outros Débitos", fazendo-se expressa menção a este Decreto, observado o disposto no § 2º;

j) a memória do cálculo para apuração dos valores referidos nas alíneas "c" a "i", com a identificação dos correspondentes documentos fiscais utilizados, deverá ser mantida pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS, para apresentação ao fisco, quando solicitado;

II - aplicar às saídas da mercadoria que ocorrerem a partir de 01.01.2016:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



a) o regime normal de tributação, quando se tratar de mercadoria excluída do regime de substituição tributária;

b) o regime da substituição tributária, quando se tratar de mercadoria incluída no referido regime.

§ 1º Em se tratando de inclusão de mercadoria no regime de substituição tributária, o disposto neste artigo:

1. aplica-se, também, no que couber, na hipótese de a saída da mercadoria do estabelecimento remetente ter ocorrido até 31 de dezembro de 2015 e o seu recebimento ter se efetivado após essa data;

2. não se aplica na hipótese de a mercadoria ter sido recebida já com a retenção antecipada do imposto por substituição tributária.

§ 2º O valor do imposto a ser debitado, a que se refere a alínea "i" do inciso I do "caput", poderá ter seu lançamento, no livro Registro de Apuração do ICMS, efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que a primeira parcela deverá ser lançada no mês de referência janeiro de 2016.

Art. 5º O estabelecimento optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar 123, de 14.12.2006, relativamente ao estoque existente no final do dia 31.12.2015, de mercadoria excluída do regime da substituição tributária nos termos dos artigos 1º a 3º deste decreto, em relação à qual tenha havido retenção antecipada de ICMS, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - elaborar relatório contendo as seguintes informações para cada mercadoria:

a) a descrição, NCM e quantidade da mercadoria;

b) o valor total da mercadoria, considerando-se os dados indicados nos documentos fiscais relativos às entradas mais recentes, suficientes para comportar a quantidade da mercadoria em estoque;

c) o valor total do ICMS retido que será objeto de compensação, apurado com base nos dados indicados nos mesmos documentos fiscais referidos na alínea "b", observando-se o seguinte:

1. na hipótese de a mercadoria ter sido adquirida diretamente do contribuinte substituto tributário, bem como no caso de a retenção ter sido efetuada pelo próprio detentor do estoque, o valor do ICMS a ser compensado corresponderá integralmente ao valor do imposto retido;

2. na hipótese de a mercadoria ter sido adquirida de contribuinte substituído sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, o valor do ICMS a ser compensado será obtido mediante a fórmula "C = (B x Af) - (P x As)", onde:

- "C" = valor do ICMS a ser compensado.

- "B" = valor da base de cálculo utilizada para a retenção do imposto relativo à substituição tributária.

- "Af" = alíquota correspondente à carga tributária incidente na saída interna da mercadoria a consumidor final.



- "P" = valor da operação própria do contribuinte substituído fornecedor da mercadoria.
- "As" = alíquota correspondente à carga tributária que seria atribuída à operação própria do substituído fornecedor da mercadoria, caso não houvesse a substituição tributária.
- se o valor de "(P x As)" for maior ou igual ao valor de "(B x Af)", não haverá ICMS a ser compensado.

3. na hipótese de a mercadoria ter sido adquirida de contribuinte substituído sujeito ao regime de tributação do Simples Nacional, o valor do ICMS a ser compensado será obtido mediante a fórmula "C = R - S", onde:

- "C" = valor do ICMS a ser compensado.
- "R" = valor do imposto retido por substituição tributária.
- "S" = valor do imposto que seria atribuído à operação própria do contribuinte substituído fornecedor da mercadoria, caso não houvesse a substituição tributária.
- se o valor de "S" for maior ou igual ao valor de "R", não haverá ICMS a ser compensado.

d) identificação dos documentos fiscais utilizados para a obtenção das informações referidas nas alíneas "b" e "c", indicando-se o número e a data de emissão de cada documento fiscal e sua respectiva chave de acesso, quando tratar-se de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), bem como o nome empresarial e inscrição estadual e no CNPJ do emitente;

II - manter o relatório de que trata o inciso I em arquivo digital, pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS, para apresentação ao fisco, quando solicitado;

III - efetuar a escrituração do livro Registro de Inventário, utilizando-se dos dados do relatório de que trata o inciso I;

IV - aplicar, às saídas da mercadoria referida na alínea "a" do inciso I, que ocorrerem a partir de 01.01.2016, o regime de tributação na forma do Simples Nacional (saída sem substituição tributária);

V - compensar o valor do ICMS retido, apurado nos termos da alínea "c" do inciso I, com o ICMS devido na forma do Simples Nacional, no mês de referência JANEIRO/2016, utilizando-se, excepcionalmente, do preenchimento do campo "redução da base de cálculo" do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D);

VI - se o valor do ICMS retido for superior ao valor do ICMS a ser pago no mês de referência JANEIRO/2016, o saldo de ICMS retido poderá ser compensado nos meses de referência seguintes, até a sua completa eliminação;

VII - acrescentar, ao relatório referido no inciso I, a indicação dos valores compensados na forma dos incisos V e VI.

Art. 6º O estabelecimento optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar 123, de 14.12.2006, relativamente ao estoque existente no final do dia 31.12.2015, de mercadoria incluída no regime da substituição tributária nos termos dos artigos 1º e 2º deste decreto, deverá:



I - elaborar relatório contendo as seguintes informações para cada mercadoria:

a) a descrição, NCM e quantidade da mercadoria;

b) o valor da base de cálculo do imposto a ser recolhido, considerando-se, para a determinação da referida base, o valor das entradas mais recentes, suficientes para comportar a quantidade da mercadoria em estoque;

c) o Índice de Valor Adicionado - IVA-ST previsto na legislação que trata da substituição tributária relativa à mercadoria;

d) a alíquota correspondente à carga tributária incidente na saída interna da mercadoria a consumidor final;

e) o valor do imposto a recolher, que será calculado mediante a seguinte fórmula: $\text{Imposto a recolher} = (\text{base de cálculo referida na alínea "b"}) \times (\text{IVA-ST referido na alínea "c"}) \times (\text{alíquota referida na alínea "d"})$;

f) identificação dos documentos fiscais utilizados para a obtenção das informações referidas na alínea "b", indicando-se o número e a data de emissão de cada documento fiscal e sua respectiva chave de acesso, quando tratar-se de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), bem como o nome empresarial e inscrição estadual e no CNPJ do emitente;

II - manter o relatório de que trata o inciso I em arquivo digital, pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS, para apresentação ao fisco, quando solicitado;

III - efetuar a escrituração do livro Registro de Inventário, utilizando-se dos dados do relatório de que trata o inciso I;

IV - aplicar, às saídas da mercadoria referida na alínea "a" do inciso I, que ocorrerem a partir de 01.01.2016, o regime da substituição tributária;

V - recolher o valor do imposto apurado nos termos da alínea "e" do inciso I por meio de guia de recolhimentos especiais, conforme disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda, observado o disposto no § 2º.

§ 1º O disposto neste artigo:

1. aplica-se, também, no que couber, na hipótese de a saída da mercadoria do estabelecimento remetente ter ocorrido até 31 de dezembro de 2015 e o seu recebimento ter se efetivado após essa data;

2. não se aplica na hipótese de a mercadoria ter sido recebida já com a retenção antecipada do imposto por substituição tributária.

§ 2º O valor do imposto a que se referem a alínea "e" do inciso I e o inciso V do "caput" poderá ser recolhido em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser recolhida até 31 de março de 2016.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.01.2016.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 2016

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de maio de 2016.

OFÍCIO GS-CAT Nº 002/2016

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta:

- a) adapta o Regulamento do ICMS ao disposto na Lei Complementar 123, de 14.12.2006, e no Convênio ICMS 92, de 20.08.2015, que promovem alterações na relação de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária;
- b) estabelece procedimentos a serem observados relativamente ao estoque de mercadorias existente no final do dia 31.12.2015.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Renato Villela Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Portaria CAT nº 64, de 25.05.2016 - DOE SP de 26.05.2016

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Altera a Portaria CAT nº 18/2013, de 21.02.2013, que estabelece procedimentos para o reconhecimento da isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo por pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista e na operação interna com acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor a ser dirigido por pessoa com deficiência física.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no item 1 do § 2º do artigo 17 e no artigo 19, ambos do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Fica acrescentada a alínea "c" ao item 8 do Anexo X da Portaria CAT-18/2013, de 21.02.2013, com a seguinte redação:

"c) R SERRA & MORETTI LTDA - ME - oficina especializada CNPJ: 47.447.065/0001-43 - Inscrição Estadual: 407.077.642.113

Endereço: Rua Pitangueiras, 351 - Pitangueiras - Jundiaí - SP - CEP 13202-450" (NR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

Ato Declaratório SE/CONFAZ Nº 7 DE 23/05/2016 - Publicado no DO em 24 mai 2016

Ratifica os Convênios ICMS 37/2016 ao 40/2016 e 42/2016.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 261ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 3 de maio de 2016:

Convênio ICMS 37/2016 - Altera o Convênio ICMS 133/2008, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com produtos nacionais e estrangeiros destinados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

Convênio ICMS 38/2016 - Autoriza o Estado do Piauí a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a concederem parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS;

Convênio ICMS 39/2016 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Roraima ao Convênio ICMS 16/2015, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

Convênio ICMS 40/2016 - Dispõe sobre a exclusão dos Estados do Amazonas, Paraíba e Rio Grande do Norte das disposições do Convênio ICMS 137/2002, que trata sobre os procedimentos a serem adotados em relação a operação interestadual que destine mercadoria a empresa de construção



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

civil;

Convênio ICMS 42/2016 - Autoriza os estados e o Distrito Federal a criar condição para a fruição de incentivos e benefícios no âmbito do ICMS ou reduzir o seu montante.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Retificação - Protocolo ICMS nº 14, de 08.04.2016 - DOU de 13.04.2016 - Ret. DOU de 30.05.2016

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

RETIFICAÇÃO - DOU de 30.05.2016

Na cláusula décima primeira do Protocolo ICMS 14/2016, de 8 de abril de 2016, publicado no DOU de 13 de abril de 2016, Seção 1, páginas 14 a 17,

Onde se lê:

"... produzindo efeitos a partir do 1º dia do segundo mês subsequente ao da publicação.";

Leia-se:

"... produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2016".

2.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT nº 65, de 25.05.2016 - DOE SP de 26.05.2016

Estabelece a base de cálculo na saída de cimento a que se refere o artigo 292 do Regulamento do ICMS.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01.03.1989, e nos artigos 41, 291 e 292 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º No período de 01.06.2016 a 28.02.2018, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes de cimento classificado na posição 2523 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, a que se refere o artigo 292 do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST será de 29,15%.

§ 2º Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula:

IVA-ST ajustado = $[(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$, onde:

- 1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no "caput";
- 2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;
- 3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Art. 2º A partir de 01.03.2018, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes de cimento classificado na posição 2523 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, a que se refere o artigo 292 do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o IVA-ST será estabelecido mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

1 - a entidade representativa do setor deverá apresentar à Secretaria da Fazenda levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do RICMS, observando o seguinte cronograma:

- a) até 31.05.2017, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;
- b) até 30.11.2017, a entrega do levantamento de preços;



2 - deverá ser editada a legislação correspondente.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01.03.2018.

§ 3º Em se tratando de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela fórmula indicada no § 2º do artigo 1º.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 01.06.2016, a Portaria CAT-71/2014, de 30.05.2014.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.06.2016.

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

Decreto nº 57.005, de 20.05.2016 - DOM São Paulo de 21.05.2016

Regulamenta a Lei nº 16.386, de 3 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a venda, manipulação e embalagem da carne moída no comércio varejista de carnes.

Fernando Haddad, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Decreta:

Art. 1º A Lei nº 16.386, de 3 de fevereiro de 2016, fica regulamentada nos termos das disposições deste decreto.

Art. 2º Para fins deste decreto, consideram-se:

I - carne moída: o produto cárneo cru obtido a partir da moagem de massas musculares de carcaças de bovinos, bubalinos e outras espécies, seguido de imediato resfriamento;

II - comércio varejista de carnes: açougue com venda direta de carne ao consumidor final, instalado em locais com acesso direto para a rua ou em áreas internas de mercearias, mercados, supermercados, hipermercados e congêneres;

III - Boas Práticas: procedimentos que devem ser adotados a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária e a conformidade dos alimentos e respectivas embalagens com a legislação.

Art. 3º O estabelecimento do comércio varejista de carnes estará autorizado a moer a carne e expor o produto à venda desde que atenda aos requisitos previstos na Lei nº 16.386, de 2016, devendo, ainda, observar todas as normas complementares expedidas pelos órgãos competentes na conformidade do inciso III do artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único. A carne deve ser moída na presença do consumidor, sempre que esse o exigir, e no



tipo por ele solicitado.

Art. 4º O açougue também poderá adquirir e expor à venda diretamente para o consumidor final a carne moída embalada em estabelecimentos industriais.

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere o "caput" deste artigo, devem ser obedecidas as recomendações dos fabricantes quanto às condições de armazenamento e exposição para a venda do produto industrializado.

Art. 5º As infrações às disposições da Lei nº 16.386, de 2016, e deste decreto ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei 13.725, de 9 de janeiro de 2004 - Código Sanitário do Município de São Paulo.

Art. 6º A fiscalização das normas higiênico-sanitárias e a apuração das infrações de natureza sanitária serão exercidas pela Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA e pelas Supervisões de Vigilância em Saúde - SUVIS, com base nas disposições do Código Sanitário do Município.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Saúde poderá estabelecer normas complementares com vistas ao fiel cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de maio de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, Secretário Municipal da Saúde

WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de maio de 2016.

Instrução Normativa SF/SUREM nº 12, de 23.05.2016 - DOM São Paulo de 24.05.2016

Aprova a Declaração Eletrônica da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

O Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto na Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, no artigo 4º, § 6º, da Lei nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005, e nos artigos 12 a 15 do Anexo Único do Decreto nº 56.751, de 29 de dezembro de 2015;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Declaração Eletrônica da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, destinada ao envio de informações pela concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, na qualidade de responsável tributário pelo referido tributo.



Art. 2º A Declaração Eletrônica da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP deverá ser enviada mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência, ou ainda, quando solicitada pela Administração Tributária.

§ 1º A declaração deverá observar o leiaute estabelecido no Anexo Único desta Portaria e ser enviada eletronicamente cabendo ao responsável tributário a garantia do envio dos arquivos, respeitando, em conjunto com a PMSP, os atributos de integridade, confidencialidade, autenticidade, disponibilidade e não repúdio, evitando vulnerabilidade, ameaças, risco e incidente.

§ 2º Integram a declaração os seguintes arquivos:

I - Arquivo de cadastro;

II - Arquivo de faturamento;

III - Arquivo de arrecadação;

IV - Arquivo de valores extraordinários;

V - Arquivo dos consumidores dos serviços de fornecimento de energia elétrica pelo sistema cashpower.

Art. 3º Caberá à Administração Tributária analisar os dados declarados e, no caso de detecção de inconsistências, solicitar que o responsável tributário promova correções e envie uma declaração retificadora, no mesmo formato da declaração original, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º A declaração será considerada entregue com a recepção integral pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico de todos os arquivos eletrônicos listados no § 2º do art. 2º desta instrução normativa, verificada sua consistência e respeitados os atributos constantes do § 1º do referido artigo.

Art. 5º A não entrega da declaração, ou ainda, a entrega da declaração em desconformidade com o leiaute estabelecido nesta portaria, sujeitará o responsável tributário às penalidades previstas na legislação, consoante dispõe o art. 4º, § 7º, da Lei nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 6º A concessionária deve fornecer, até o primeiro dia útil de novembro de cada ano, a tarifa de energia elétrica aplicada à classe Iluminação Pública B4a, mensalmente, desde o mês de dezembro do ano anterior até novembro do ano corrente, assim como de qualquer parcela que componha ou afete o valor da tarifa aplicada no período, juntamente com o ato normativo da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL que ampara as variações de tarifa.

Art. 7º Esta instrução normativa entrará em vigor 90 dias após a sua publicação.

ANEXO ÚNICO - DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 12, DE 23 DE MAIO DE 2016

I - ESTRUTURA DOS ARQUIVOS

1. Registro Header (preencher em todos os arquivos)

Registro cabeçalho obrigatório em todos os arquivos.



Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	OBR	TIPO	TAM	POS	REGRA DE PREENCHIMENTO
1	Tipo_registro	Tipo de linha. Valores possíveis: H-Header D-Body F-Footer	S	C	1	1-1	H
2	Tipo_arquivo	Identificação do tipo de arquivo	S	C	1	2-2	C - Cadastro F - Faturamento A - Arrecadação E - Valores Extraordinários P - Cash Power
3	Versão	Versão do arquivo	S	N	2	3-4	Número com zeros à esquerda.
4	Ano_mes_apuracao	Ano e mês da apuração.	S	C	6	5-10	Formato AAAAMM
5	Data_arquivo	Data da geração do arquivo	S	C	8	11-18	Formato AAAAMMDD

2. Registro Footer (preencher nos arquivos Faturamento, Arrecadação)
Registro rodapé obrigatório em todos os arquivos.

Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	OBR	TIPO	TAM	POS	REGRA DE PREENCHIMENTO
1	Tipo_registro	Tipo de linha.	S	C	1	1-1	F
2	Tipo_arquivo	Identificação do tipo de arquivo	S	C	1	2-2	F - Faturamento A - Arrecadação
3	Num_linhas	Quantidade de linhas do arquivo sem contar o registro cabeçalho nem o footer	S	N	10	3-12	Número com zeros à esquerda
4	Soma_COSIP	Soma do valor principal da COSIP	S	N	13	13-25	Número com zeros à esquerda

3. Registro Footer (preencher no arquivo Valores Extraordinários)
Registro rodapé obrigatório em todos os arquivos.

Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	OBR	TIPO	TAM	POS	REGRA DE PREENCHIMENTO
1	Tipo_registro	Tipo de linha.	S	C	1	1-1	F
2	Tipo_arquivo	Identificação do tipo de arquivo	S	C	1	2-2	E - Valores Extraordinários



3	Num_linhas	Quantidade de linhas do arquivo sem contar o registro cabeçalho nem o footer	S	N	10	3-12	Número com zeros à esquerda
4	Soma_COSIP	Soma do valor principal da COSIP	S	N	13	13-25	Número com zeros à esquerda
5	Soma_atualiz	Soma dos valores da atualização monetária	S	N	13	26-38	Número com zeros à esquerda
6	Soma_juros	Soma dos valores dos juros	S	N	13	39-51	Número com zeros à esquerda
7	Soma_multa	Soma dos valores da multa	S	N	13	52-64	Número com zeros à esquerda

4. Registro Footer (preencher no arquivo Cadastro e Cash Power)

Registro rodapé obrigatório em todos os arquivos.

Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	OBR	TIPO	TAM	POS	REGRA DE PREENCHIMENTO
1	Tipo_registro	Tipo de linha.	S	C	1	1-1	F
2	Tipo_arquivo	Identificação do tipo de arquivo	S	C	1	2-2	C - Cadastro P - Cash Power
3	Num_linhas	Quantidade de linhas do arquivo sem contar o registro cabeçalho nem o footer	S	N	10	3-12	Número com zeros à esquerda

5. Leiaute do arquivo de Cadastro

Arquivo mensal, contendo o cadastro das instalações conforme leiaute definido, padrão de codificação UTF-8, no formato txt.

Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	OB R	TIP O	TA M	POS	PREENCHIMENTO
1	Tipo	Tipo de linha. Valores possíveis: D - Body	S	C	1	1-1	D
2	Num_linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	S	C	8	2-9	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros, preenchidos com zeros à esquerda.



3	Instalação	Código da instalação	S	C	10	10-19	Alfanumérico
		Informa a classe da instalação. Valores possíveis:					
4	Classe	1-Residencial 2-Não Residencial 3-Consumo Próprio Eletropaulo	S	N	1	20-20	1, 2 ou 3
5	Inicio_vig_classe	Início da vigência da Classe	S	D	8	21-28	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia)
6	Final_vig_classe	Final da vigência da Classe	S	D	8	29-36	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia)
7	NIS	Número de identificação social	N	N	12	37-48	Somente números. Preencher com zeros à esquerda.
8	BPC	Número do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social	N	N	12	49-60	Somente números. Preencher com zeros à esquerda.
9	Tipo_pessoa	Tipo de pessoa F - Pessoa Física J - Pessoa Jurídica I - Indígena com RANI	S	C	1	61-61	F, J ou I
10	CPF_CNPJ_RANI	CPF ou CNPJ ou RANI do contribuinte	S	C	15	62-76	Somente números. Preencher com zeros à esquerda. Se ausente, preencher com zeros.
11	Contribuinte	Nome do contribuinte	S	C	100	77-176	
12	Inicio_vig_contrib	Início da	S	D	8	177	Formato



		vigência do Contribuinte				-	YYYYMMDD
		Final da vigência do Contribuinte				184	(AnoMesDia)
13	Final_vig_contrib		S	D	8	185	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia)
		Situação do relógio. Os valores possíveis são:				192	
		0-Não definida					
14	Situacao	1-Ligada com medidor	S	N	1	193	
		2-Ligada direto				-	0 a 5
		3-Desligada com medidor				193	
		4-Desligada sem medidor					
		5-Excluída					
15	Inicio_vig_situacao	Início da vigência da Situação do relógio	S	D	8	194	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia)
						-	
						201	
16	Final_vig_situacao	Final da vigência da Situação do relógio	S	D	8	202	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia)
						-	
						209	
17	Contrato	Situação do contrato. Os valores possíveis são:	S	N	1	210	
		1-Vigente				-	1 ou 2
		2-Não vigente				210	
18	Inicio_vig_contrato	Início da vigência da Situação do contrato	S	D	8	211	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia)
						-	
						218	
19	Final_vig_contrato	Final da vigência da Situação do contrato	S	D	8	219	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia)
						-	
						226	
20	Isecao	Código de Isenção. Os valores possíveis são:	S	N	1	227	
		0-0-Não isento				-	0 a 6
						227	



		1-Logradouro sem iluminação 2-Baixa renda (que não se enquadra nos itens 3 a 6) 3-Baixa renda indígena; 4-Baixa renda quilombola; 5-Baixa renda benefício de prestação continuada da assistência social - BPC; 6-Baixa renda multifamiliar.						
21	Inicio_vig_isencao	Início da vigência da Isenção	S	D	8	228 - 235	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia).	
22	Final_vig_isencao	Final da vigência da Isenção	S	D	8	236 - 243	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia).	
23	Tipo_logradouro	Código da designação do Logradouro da instalação (vide seção III deste documento)	S	C	3	244 - 246	Utilizar somente caracteres ASCII	
24	Preposicao	Preposição presente entre tipo e nome do logradouro da instalação	N	C	3	247 - 249	Utilizar somente caracteres ASCII. Possíveis valores: "DE", "DA", "DAS", "DO" ou "DOS"	
25	Titulo_logradouro	Código do título presente no nome do logradouro da instalação (vide seção IV deste	N	C	5	250 - 254	Utilizar somente caracteres ASCII	



		documento)							
26	Nome_logradouro	Nome do logradouro da instalação	S	C	120	255 - 374		Utilizar somente caracteres ASCII	
27	Numero	Número do logradouro da instalação	S	N	5	375 - 379		Preencher com zeros à esquerda.	
28	Complemento	Complemento do logradouro da instalação	N	C	80	380 - 459		Utilizar somente caracteres ASCII	
29	Bairro	Bairro do logradouro da instalação	S	C	25	460 - 484		Utilizar somente caracteres ASCII	
30	Municipio	Município do logradouro da instalação	S	C	25	485 - 509		Utilizar somente caracteres ASCII	
31	CEP	CEP do logradouro da instalação	S	N	8	510 - 517		Preencher com zeros à esquerda	
32	UF	Estado do logradouro da instalação	S	C	2	518 - 519		"SP"	
33	Lote	Lote do faturamento	S	N	2	520 - 521		Preencher com zeros à esquerda.	
34	Indicador_uso_misto	Indicador de uso misto com classe residencial. S - existe uso residencial e não residencial N - não existe mais de um uso	S	C	1	522 - 522		S ou N	
35	Bloqueio	Suspensão da cobrança por decisão judicial	S	C	1	523 - 523		S - suspenso N - não suspenso	
36	Inicio_vig_bloqueio	Início da vigência da suspensão	N	D	8	524 - 531		Formato YYYYMMDD (AnoMesDia).	
37	Final_vig_bloqueio	Final da vigência da suspensão	N	D	8	532 - 539		Formato YYYYMMDD (AnoMesDia).	



38	Num_acao	Número da ação judicial que originou a suspensão de exigibilidade	N	C	40	540 - 579	Preencher nos casos de suspensão de exigibilidade.
----	----------	---	---	---	----	-----------------	--

6. Leiaute do arquivo de Faturamento

Arquivo mensal, contendo informações de faturamento conforme leiaute definido, padrão de codificação UTF-8, no formato txt.

Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	OB R	TIP O	TA M	PO S	PREENCHIMENT O
1	Tipo	Tipo de linha. D-body	S	C	1	1-1	D
2	Num_linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	S	N	8	2-9	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros, preenchidos com zeros a esquerda.
3	Instalação	Código da instalação	S	N	10	10-19	Caracteres alfa numéricos
4	Codigo_fatura	Código de identificação da fatura	S	C	16	20-35	Caracteres alfa numéricos (deve permitir ASTERISCO e #)
5	Data_emissao	Data de emissão da fatura	S	D	8	36-43	Formato YYYYMMDD (Ano Mês Dia)
6	Mes_ano_referencia	Mês/Ano de referência do faturamento	S	D	6	44-49	Formato YYYYMM (Ano Mês)
7	Data_vencimento	Data de vencimento da fatura mês/ano de referência atual	S	D	8	50-57	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia)



8	COSIP	Valor principal da COSIP	S	N	13	58-70	Somente números, sem pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais. Preencher com zeros à esquerda.
9	Classe	Classe da instalação. Informa a classe da referência. Valores possíveis: 1- Residencial 2-Não Residencial 3-Consumo Próprio Eletropaulo	S	N	1	71-71	1, 2 ou 3
10	Situação	Situação do relógio. Os valores possíveis são: 0-Não definida 1-Ligada com medidor 2-Ligada direto 3-Desligada com medidor 4-Desligada sem medidor 5-Excluída	S	N	1	72-72	0 a 5
11	Situação do Contrato	Os valores possíveis são: 1-Vigente 2-Não vigente	S	N	1	73-73	1 ou 2
12	Isenção	Código de Isenção. Os	S	N	2	182-	0 a 6



		valores possíveis são: 0-Não isento 1- Logradouro sem iluminação 2-Baixa renda (que não se enquadra nos itens 3 a 6) 3-Baixa renda indígena; 4-Baixa renda quilombola; 5-Baixa renda benefício de prestação continuada da assistência social - BPC; 6-Baixa renda multifamiliar.				182	
1 3	Lote	Lote do faturamento	S	N	2	191 - 192	Preencher com zeros à esquerda.
1 4	TIPO_TARIFA	Código do tipo de tarifa (exemplo: B1_RESID)	S	C	10	74- 83	
1 5	Consumo	Consumo em kWh do mês de referência	S	N	10	193 - 202	Somente números, sem pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais. Preencher com zeros à esquerda.



16	Documento_fiscal_modelo	Modelo do documento fiscal	S	N	2	217 - 218	Somente números. Preencher com zeros à esquerda.
17	Documento_fiscal_serie	Série do documento fiscal	S	C	3	219 - 221	
18	Documento_fiscal_numero	Número do documento fiscal	S	N	9	222 - 230	Somente números. Preencher com zeros à esquerda.

7. Leiaute do arquivo de Arrecadação

Arquivo mensal, contendo informações de arrecadação conforme leiaute definido, padrão de codificação UTF-8, no formato txt.

Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	OBR	TIPO	TAM	POS	PREENCHIMENTO
1	Tipo	Tipo de linha. Valores possíveis: D-body	S	C	1	1-1	D
2	Num_linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	S	N	8	2-9	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros, preenchidos com zeros a esquerda.
3	Instalação	Código da instalação	S	N	10	10-19	Código numérico com zeros à esquerda.
4	Codigo_fatura	Código de identificação da fatura	S	C	16	20-35	Caracteres alfa numéricos (deve permitir ASTERISCO e #)
5	Data_emissao	Data de emissão da fatura	S	D	8	36-43	Formato YYYYMMDD (Ano Mês Dia)
6	Mes_ano_referencia	Mês/Ano de referência do faturamento	S	D	6	44-49	Formato YYYYMM (Ano Mês)
7	Data_vencimento	Data de vencimento do mês/ano	S	D	8	50-57	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia)



		de referência					
8	COSIP	Valor principal da COSIP	S	N	13	58-70	Somente números, sem pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais. Preencher com zeros à esquerda.
9	Classe	Informa a classe da instalação. Valores possíveis: 1-Residencial 2-Não Residencial 3-Consumo Próprio Eletropaulo	S	N	1	71-71	1, 2 ou 3
10	Situacao	Situação do relógio. Os valores possíveis são: 0-Não definida 1-Ligada com medidor 2-Ligada direto 3-Desligada com medidor 4-Desligada sem medidor 5-Excluída	S	N	1	72-72	0 a 5
11	Contrato	Situação do contrato. Os valores possíveis são: 1-Vigente 2-Não vigente	S	N	1	73-73	1 ou 2
12	Código de Isenção	Código de Isenção. Os valores possíveis são: 0-Não isento	S	N	1	74-74	0 a 6



		1- Logradouro sem iluminação						
		2-Baixa renda (que não se enquadra nos itens 3 a 6)						
		3-Baixa renda indígena;						
		4-Baixa renda quilombola;						
		5-Baixa renda benefício de prestação continuada da assistência social - BPC;						
		6-Baixa renda multifamiliar.						
13	Data_pagamento	Data do pagamento da fatura	S	D	8	75- 82	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia)	
14	Decendio	Decêndio do repassê (1, 2 ou 3)	S	N	1	83- 83	1,2 ou 3	

8. Leiaute do arquivo de Valores Extraordinários

Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	OB R	TIP O	TA M	PO S	PREENCHIMENT O
1	Tipo	Tipo de linha. Valores possíveis: D- body	S	C	1	1-1	D
2	Registro	Tipo do registro: F- faturado A- arrecadado R- repasse	S	C	1	2-2	



		extraordinário					
		E- Estorno					
3	Num_linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	S	N	8	3-10	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros, preenchidos com zeros a esquerda.
4	Instalação	Código da instalação	S	N	10	11-20	Alfanumérico
5	Ano_mes_incidencia	Mês/Ano de incidência do registro	S	D	6	21-26	Formato YYYYMM (Ano Mês)
		Fatura atual se registro F Fatura que foi arrecadado se registro A Fatura que contém o repasse extraordinário se registro R Fatura que contém o estorno se registro E					
6	Código da Fatura	Data do pagamento da fatura original se registro F Data do pagamento da fatura se registro A Data do repasse extraordinário se registro R	S	C	16	27-42	Caracteres alfa numéricos (deve permitir ASTERISCO e #)
7	Data_atividade	Data do pagamento da fatura se registro A Data do repasse extraordinário se registro R	S	D	8	43-50	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia)



			Data do vencimento da fatura que contém o estorno se registro E						
8	COSIP	Valor principal da COSIP	N	N	13	51-63	Somente números, sem pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais. Preencher com zeros à esquerda.		
9	Atualização_Monetaria	Atualização Monetária do valor da COSIP	N	N	13	64-76	Somente números, sem pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais. Preencher com zeros à esquerda.		
10	Juros	Juros aplicáveis à COSIP	N	N	13	77-89	Somente números, sem pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais. Preencher com zeros à esquerda.		
11	Multa	Multa aplicável à COSIP	N	N	13	90-102	Somente números, sem pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais. Preencher com zeros à esquerda.		

9. Leiaute do arquivo de Cash Power

Arquivo mensal, contendo informações de cash power conforme leiaute definido, padrão de codificação UTF-8, no formato txt.

Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	OB R	TIP O	TA M	POS	PREENCHIMENTO
1	Tipo	Tipo de linha. Valores possíveis: D-	S	C	1	1-1	D



body							
2	Num_linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	S	N	8	2-9	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros, preenchidos com zeros a esquerda.
3	Instalação	Código da instalação	S	C	10	10-19	Código numérico com zeros à esquerda.
4	Mes_ano_incidencia	Mês/Ano de incidência da COSIP	S	D	6	20-25	Formato YYYYMM (Ano Mês)
5	Codigo_contrato	Código do contrato	S	C	8	26-33	Código numérico com zeros à esquerda.
6	Contrato	Situação do contrato. Os valores possíveis são: 1-Vigente 2-Não vigente	S	N	1	34-34	1 ou 2
7	Inicio_vig_contrato	Início da vigência da Situação do contrato	S	D	8	35-42	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia)
8	Final_vig_contrato	Final da vigência da Situação do contrato	S	D	8	43-50	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia)
9	Tipo_pessoa	Tipo de pessoa F - Pessoa Física J - Pessoa Jurídica I - Indígena com RANI	S	C	1	51-51	
10	CPF_CNPJ_RANI	CPF ou CNPJ ou RANI do contribuinte	S	C	15	52-66	Somente números. Preencher com zeros à esquerda. Se ausente, preencher com



							zeros.
11	Contribuinte	Nome do contribuinte	S	C	40	67-106	
12	Data_inicio	Data de início de CashPower	S	D	8	107-114	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia)
13	Data_desligamento	Data de desligamento do Cash Power	S	D	8	115-122	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia)
14	Tipo_logradouro	Código da designação do Logradouro da instalação (vide seção III deste documento)	S	C	3	123-125	Utilizar somente caracteres ASCII
15	Preposicao	Preposição presente entre tipo e nome do logradouro da instalação	N	C	3	126-128	Utilizar somente caracteres ASCII. Possíveis valores: "DE", "DA", "DAS", "DO" ou "DOS"
16	Titulo_logradouro	Código do título presente no nome do logradouro da instalação (vide seção IV deste documento)	N	C	5	129-133	Utilizar somente caracteres ASCII
17	Nome_logradouro	Nome do logradouro da instalação	S	C	120	134-253	Utilizar somente caracteres ASCII
18	Numero	Número do logradouro da instalação	S	N	5	254-258	Preencher com zeros à esquerda.
19	Complemento	Complemento do logradouro da instalação	N	C	80	259-338	Utilizar somente caracteres ASCII
20	Bairro	Bairro do logradouro da instalação	S	C	25	339-363	Utilizar somente caracteres ASCII
21	Municipio	Município do	S	C	25	364	Utilizar somente



		logradouro da instalação				-	caracteres ASCII
						388	
22	CEP	CEP do logradouro da instalação	S	C	8	389	Preencher com zeros à esquerda
						396	
23	UF	Estado do logradouro da instalação	S	C	2	397	"SP"
						398	
24	Compra_recarga	Total de energia em kWh contratado	S	N	10	399	Somente números, sem pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais. Preencher com zeros à esquerda.
						408	
25	Data_compra_recarga	Data da compra ou da última recarga	S	D	8	409	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia)
						416	
26	Saldo	Saldo, em kWh, do total contratado	S	N	10	417	Somente números, sem pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais. Preencher com zeros à esquerda.
						426	
27	Classe	Informa a classe da instalação. Valores possíveis: 1-Residencial 2-Não Residencial 3-Consumo Próprio Eletropaulo	S	N	1	427	1, 2 ou 3
						427	

II - LEGENDAS

TÍTULO	NOME	DESCRIÇÃO
Nº	Número	Indica o número do campo.
Campo	Campo	Indica o mnemônico do campo.
Descrição	Descrição	Indica a descrição da informação requerida no campo respectivo.
Obr	Obrigatório	Obrigatoriedade de preenchimento. "S" -> obrigatório e "N"



-> não obrigatório

N - Numérico . Somente caracteres numéricos e os valores devem ser preenchidos com zeros a esquerda até completar o número de caracteres. Quando houver casas decimais, as últimas duas casas devem ser reservadas para esta finalidade. Assim, números redondos devem ser enviados com "00" no final. Ex: "123", enviar como "12300"; "123,50", enviar como "12350".

Tipo	Tipo	C	-	Caracteres	alfanuméricos.
Tam	Tamanho	D	-	A data completa equivale a numérico de 8 caracteres, padrão "AnoMesDia", formato aaaammdd, excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como ".", "/", "-") etc.)	
Pos	Posição			Campos cujo padrão é "AnoMes" (aaaamm), excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como ".", "/", "-"); Devem ser informados conforme o padrão "Ano" (aaa);	
Preenchimento	Regra de preenchimento			Quantidade máxima de caracteres.	
				Posição no registro	
				Descrição das regras complementares para preenchimento do campo.	

III - DOMÍNIOS DO CAMPO "TIPO_LOGRADOURO"

Código	Descrição	Código	Descrição	Código	Descrição
AC	Acesso	GL	Galeria	R	Rua
AL	Alameda	JD	Jardim	RP	Rua particular
AV	Avenida	LD	Ladeira	RPJ	Rua projetada
AVJ	Avenida projetada	LG	Largo	RV	Rodovia
BC	Beco	PA	Passarela	SV	Servidão
BLR	Balão retorno	PC	Praça	TN	Túnel
CM	Caminho	PCJ	Praça projetada	TPJ	Travessa projetada
CMP	Caminho particular	PCM	Praça manobra	TV	Travessa
CP	Caminho de pedestre	PCR	Praça retorno	TVP	Travessa particular
CV	Complexo viário	PP	Passagem de pedestre	VCP	Via circular de pedestre
DIV	Divisa	PQ	Parque	VD	Viaduto
DV	Desvio	PQE	Parque ecológico	VE	Viela
EF	Estrada de ferro	PQM	Parque municipal	VEJ	Viela projetada
EL	Espaço livre	PRO	Prolongamento	VEL	Via elevada
ENT	Entrada	PS	Passagem	VEP	Viela particular
EPL	Esplanada	PSJ	Passagem projetada	VER	Vereda



ER	Estrada rodagem	de	PSP	Passagem particular	VES	Viela sanitária
ES	Estrada		PSS	Passagem subterrânea	VIA	Via
ESC	Escada		PT	Pátio	VL	Vila
ESJ	Estrada projetada		PTE	Ponte	VLP	Vila projetada
EST	Estacionamento		PTL	Pontilhão	VP	Via de pedestre

IV - DOMÍNIOS DO CAMPO "TITULO_LOGRADOURO"

Código	Descrição	Código	Descrição	Código	Descrição	Código	Descrição	Código	Descrição	Código	Descrição
ABADE	Abade	CAPPM	Capitão PM	ENGE	Engenheiro	MEST	Mestre	PROTA	Profeta	TS GPM	Terceiro sargento PM
ACD	Acadêmico	CAPT	Capitão tenente	ENGA	Engenheira	MIL	Militante	PROV	Provedor	TTAVI	Tenente aviador
ADV	Advogado	CARD	Cardeal	ESCE	Escravo	MIN	Ministro	PRINSA	Princesa	TTBRI	Tenente brigadeiro
AGRIM	Agrimentor	CAV	Cavaleiro	ESCO	Escoteiro	MJAVI	Majors	PROV	Provedor	TTCEL	Tenente coronel
AGTE	Agente	CD	Conde	ESCR	Escritor	MJBR	Major brigadeiro	PSARG	Primeiro sargento	TTCPM	Tenente coronel PM
AJUD	Ajudante	CDSSA	Condessa	EXP	Expedicionário	MME	Madame	PSGPM	Primeiro sargento PM	TT E	Tenente
ALF	Alferes	CEL	Coroneli	FIS	Físico	MONGE	Monge	PT EPM	Primeiro tenente PM	VALM	Vice almirante



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ALM	Almirante	CE L P M	Coronel	FR E I	Frei	M O N S	Mon sen hor	PT TE	Prim eiro tene nte	VE R	Vere ador
AP O S T	Apos tolo	CI N	Cineas ta	GA L	Gener al	M T R A S	Mest ras	RA B	Rabi no	VI G	Vigár io
AR C	Arce bispo	CO M E D	Comedi ante	GC M	Guard a civil metro politan a	M T R E S	Mest res	RA D T A	Radi alist a	VI S C	Visco nde
AR Q	Arqui teto	CO M E N	Comen dador	GO V	Gover nador	M U N I C	Muni cipal	RA I N H	Rain ha	VI S C A	Visco ndes sa
AR Q A	Arqui teta	CO M I A	Comiss ária	GR U M	Grume te	M U S	Musi co	RE G	Reg ente	V O L	Volu ntari o
AR Q P R	Arqui teto profe ssor	CO M I S	Comiss ário	IM A C	Imacul ada	NS	Noss o senh or	RE I	Rei	VR E I	Vice rei
AS P	Aspir ante	CO M P	Compo sitor	IM P	Imper atriz	NS R A	Noss a senh ora	RE V	Rev eren do		
AV I	Aviad or	CO M T E	Coman dante	IM P D	Imper ador	O U V I D	Ouvi dor	S	São		
AV I A	Aviad ora	CO M	Conego	IN F	Infant e		Presi dent e da Acad emia Brasi leira de Letra s	SA R G	Sarg ento		
BA N D	Band eirante	CO N S	Consel heiro	IN S P	Inspet or	PA B L		SA R G M	Sarg ento mor		
BA N Q	Banq ueiro	CO N S U	Consul	IR M A	Irmã	PA I	Pai	SB T T E	Sub tene nte		
BE L	Bach arel	CP A L M	Capitão almiran te	IR M A O	Irmão	PA P A	Papa	SC T	Sace rdote		
BE M	Bem avent	CR G	Correg edor	IR M	Irmãs	PA S T	Past or	SD P	Sold ado		

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

AV	urad o			AS				M	PM
BE PD E	Beat o padr e	DE L	Delega do	IR M OS	Irmãos	PA TR	Patri arca	SE N	Sena dor
BI SP	Bispo	DE NT	Dentist a	JO RN	Jornali sta	PD E	Padr e	SE RT	Sert anist a
BN TO	Bene mérit o	DE P	Deputa do	LIB	Liberta dor	PD ES	Padr es	SG P M	Sarg ento PM
BR	Barã o	DE PA	Deputa da	LID CO	Líder comun itário	PO ET A	Poet a	SI N	Sinh á
BR A	Baro nesa	DE SE M	Desem bargad or	LIV R	Livreir o	PO TS A	Poeti sa	SI R	Sir
BR IG	Briga deiro	D O M	Dom	LO RD	Lorde	PR EF	Pref eito	SO LD	Sold ado
CA BO	Cabo	D O NA	Dona	M AD RE	Madre	PR ES	Presi dent e	SO R O R	Soro r
CA BP M	Cabo PM	DR	Doutor	M AE ST	Maest ro	PR EV R	Presi dent e vere ador	SR	Sen hor
CA D	Cade te	DR A	Doutor a	M AJ	Major	PRI NC	Prínc ipe	SR A	Sen hora
CA M P	Cam pead or	DU Q	Duque	M AL	Marec hal	PR OC	Proc urad or	SS AR G	Segu ndo sarg ento
CA P	Capit ão	DU QS A	Duques a	M AL AR	Marec hal do ar	PR OD R	Prof esso r dout or	SS GP M	Segu ndo sarg ento PM
CA PF R	Capit ão de fraga ta	ED IT	Editor	M AQ	Maqui nista	PR OE N	Prof esso r enge nheir o	ST A	Sant a

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



CA PG	Capit ão gene ral	ED UC	Educad or	M AR Q	Marqu es	PR OF	Prof esso r	ST TE	Segu ndo tene nte
CA P M	Capit ão mor	BE M	Embaix ador	M AR QA	Marqu esa	PR OF A	Prof esso ra	TE O	Teól ogo
CA P M G	Capit ão de mare	E M BA	Embaix adora	M ER E	Mere	PR O M	Pro mot or	TS AR G	Terc eiro sarg ento

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

LANÇADO APLICATIVO PARA O MEI – CONSULTAS E EMISSÃO DE DAS

A Receita Federal do Brasil e o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) lançaram o APP MEI – versões Android e iOS, destinado ao Microempreendedor Individual (MEI).

Nele, o MEI poderá acompanhar sua situação tributária (ver se está devedor) e gerar o DAS (documento de arrecadação) para pagamento.

O APP MEI conta com as seguintes funcionalidades:

- 1) Consultar informações sobre: CNPJ (nome, situação, natureza jurídica, endereço...), situação e períodos de opção pelo Simples Nacional/SIMEI e situação mensal dos débitos tributários;
- 2) Emitir o DAS (nos meses em que a situação estiver devedora ou a vencer);
- 3) Obter informações gerais sobre MEI e SIMEI (conceitos, formalização, obrigações acessórias...);
- 4) Fazer teste de conhecimentos sobre microempreendedor individuais e avaliar o aplicativo.

Fonte: site Portal Simples Nacional.

Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária - (RERCT)

O RERCT, instituído pela Lei 13.254/2016 e disciplinado pela Instrução Normativa RFB 1.627/2016, tem por objetivo a declaração voluntária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos ou mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País.

Questões sobre o RERCT (fonte: site RFB):

- 1) Que tipos de bens e direitos podem ser declarados?

Depósitos bancários, certificados de depósitos, cotas de fundos de investimento, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, fundos de aposentadoria ou pensão; Operação de empréstimo com pessoa física ou jurídica;

Recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, decorrentes de operações de câmbio ilegítimas ou não autorizadas;

Recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, integralizados em empresas estrangeiras sob a forma de ações, integralização de capital, contribuição de capital ou qualquer outra forma de participação societária ou direito de participação no capital de



peças jurídicas com ou sem personalidade jurídica;

Ativos intangíveis disponíveis no exterior de qualquer natureza, como marcas, copyright, software, know-how, patentes e todo e qualquer direito submetido ao regime de royalties;

Bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis; e

Veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária.

(Art. 3º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 3º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

2) Que tipos de bens e direitos não podem ser declarados?

Todos os recursos e patrimônios não citados na resposta à pergunta de nº 1, tais como joias, pedras e metais preciosos, obras de arte, antiguidades de valor histórico ou arqueológico, animais de estimação ou esportivos e material genético de reprodução animal.

(Art. 3º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

3) Posso declarar bens e direitos remetidos ou adquiridos após 31 de dezembro de 2014?

Não. Somente são objeto de regularização os recursos de propriedade do declarante até 31 de dezembro de 2014.

(Art. 3º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 3º, §1º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

4) Posso declarar bens e direitos remetidos ao exterior mas que não tenha mais saldo ou a propriedade, posse ou titularidade em 31 de dezembro de 2014?

Sim. Neste caso o declarante deverá descrever as condutas praticadas que se enquadrem nos crimes previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, além de descrever os respectivos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza.

(Art. 4º, caput e §1º, V da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Arts. 3º, §2º e 7º, VIII da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

5) Posso declarar bens ou direitos originados de atividade não permitidas ou proibidas pela lei?

Não, somente poderão ser objeto da regularização os bens e os direitos adquiridos com recursos oriundos de atividades permitidas ou não proibidas pela lei, bem como o objeto, o produto ou o proveito dos crimes previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

Por exemplo, não é permitida a regularização de bens originados de crimes de corrupção e tráfico de drogas.

(Arts. 2º, II, 3º, caput da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Arts. 2º, II, 3º, caput, 4º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

6) Quem pode aderir ao regime?

Pessoas físicas e jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil em 31 de dezembro de 2014, mesmo que não mais residente na data de apresentação da declaração, que não tenham sido condenadas em nenhum grau em ação penal pelos crimes listados no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016 e que não sejam detentores de cargos, empregos e funções públicas de direção ou eletivas, nem aos respectivos cônjuges e aos parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, em 14 de janeiro de 2016.

(Art. 1º, caput e §§1º, 3º e 5º e Art. 11 da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 4º, caput e §§1º, 3º e 4º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

7) Fiz a saída definitiva do Brasil no dia 20 de dezembro de 2014, posso aderir ao regime?

Não. Se o sujeito fez a saída definitiva do Brasil antes de 31 de dezembro de 2014 e/ou



ingressou com ânimo definitivo no Brasil em data posterior à 31 de dezembro de 2014, não é considerado residente no Brasil no dia 31 de dezembro de 2014.

(Art. 1º, §§ 1º e 3º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 4º, caput e §1º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

8) Como declarar os bens no caso de falecimento do titular?

Caso o titular tenha falecido em data anterior à 31 de dezembro de 2014, a declaração deverá ser feita em nome do espólio ou do sucessor caso a partilha tenha se encerrado antes de 31 de dezembro de 2014.

Caso o titular tenha falecido em data posterior a 31 de dezembro de 2014, a declaração poderá ser apresentada em nome do de cujus.

(Art. 1º, § 4º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 4º, §2º, Art. 7º, § 2º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

9) Fui condenado por crime não previsto no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, posso aderir ao regime?

Sim, a proibição de adesão ao regime se restringe à condenação em algum dos crimes listados no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016.

(Art. 1º, § 5º, II da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 4º, §3º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

10) Quais são os cargos, empregos e funções públicas de direção ou eletivas?

Os cargos, empregos e funções de chefia na Administração Pública Direta e Indireta dos três entes federativos, bem como os cargos, empregos e funções considerados políticos, incluindo-se os eletivos.

(Art. 11 da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 4º, §4º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

11) Eu fui detentor de cargo, emprego ou função públicas de direção ou eletivas no passado, mas não era mais no dia 14 de janeiro de 2016, data da publicação da Lei nº 13.254, posso aderir ao regime?

Sim, a limitação para adesão é não ser detentor de cargo, emprego ou função pública de direção ou eletiva no dia da publicação da lei, 14 de janeiro de 2016. Assim, se foi detentor de cargo antes de 14 de janeiro de 2016 ou assumiu o cargo após esta data, não se aplica esta restrição.

(Art. 11 da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 4º, §4º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

12) Como faço para aderir ao RERCT?

Para aderir ao RERCT, o contribuinte deverá apresentar a Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat) e efetuar o pagamento integral do imposto da multa correspondente.

(Arts. 4º, caput e 5º, caput da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 5º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

13) Quantas declarações posso apresentar?

Apenas uma.

(Art. 8º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

14) Posso retificar a declaração?

Sim, a Dercat pode ser retificada ilimitadamente; a única limitação é que a retificação seja apresentada até o dia 31 de outubro de 2016.

(Art. 10 da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

15) Errei no preenchimento da declaração, posso retificar?

Sim, a Dercat pode ser retificada, quantas vezes seja necessário até o último dia do prazo de adesão ao RERCT.

Contudo, deve-se atentar à declaração antes de efetivar o pagamento, pois o imposto



pago é considerado tributação definitiva.

(Art. 10 da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

16) Fiz a Dercat mas vou retificar a declaração de forma a alterar o valor declarado. Como faço para emitir o DARF da diferença?

Se o contribuinte não tiver feito o pagamento do DARF emitido no ato do envio da declaração original, basta informar que não possui valores pagos anteriormente em campo específico da tela de apuração do imposto e da multa para que novo DARF seja gerado. O DARF anterior poderá ser descartado.

Caso já tenha efetuado o pagamento do (s) DARF anterior (es), o contribuinte deverá assinalar “sim” na pergunta “Possui valores pagos anteriormente?” e informar o montante efetivamente pago para que seja gerado o DARF complementar.

(Art. 6º, §8º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Arts. 10 e 13, I da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

17) Posso apresentar a declaração e depois pagar o tributo?

Sim. Primeiro deve ser enviada a Declaração para que o Darf seja emitido pelo sistema. Não deve ser recolhido em Darf manual. O envio da declaração e o pagamento do Darf devem ocorrer até o dia 31/10/2016.

(Arts. 4º, caput, 5º, caput, 7º, caput e 10, I da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Arts. 5º, 10, §1º, 33 e 34 da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

18) Caso eu apresente a DERCAT dentro do prazo previsto e atrase o pagamento do DARF há possibilidade de pagar o tributo e a multa com acréscimos legais e fora do prazo de adesão?

Não. O RERCT é uma opção com duração determinada, não se admite o pagamento do DARF com atraso. Em caso de pagamento do DARF fora do prazo, esse pagamento será desconsiderado e serão aplicados os procedimentos de não adesão ao RERCT.

(Arts. 4º, caput, 5º, caput, 7º, caput e 10, I da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Arts. 5º, 10, §1º, 33 e 34 da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

19) Necessito dos recursos do exterior para efetuar o pagamento do imposto e da multa devidos na regularização, posso repatriá-los para isto?

Sim. Embora a adesão ao RERCT se efetive com a apresentação da Dercat e o pagamento do imposto e da multa, o contribuinte pode, após a apresentação da declaração, repatriar os valores necessários para efetuar o pagamento devido, por meio de instituição financeira autorizada a funcionar no País e a operar no mercado de câmbio. Contudo, o pagamento deverá ser efetuado dentro do prazo de adesão ao regime.

(Arts. 4º, §4º, 7º, caput e 10, I da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 18, 33 e 34 da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

20) Como faço para repatriar ativos financeiros?

À opção do contribuinte, o declarante poderá repatriar ativos financeiros através de instituição financeira autorizada a funcionar no País e a operar no mercado de câmbio, mediante apresentação do protocolo de entrega da Dercat.

(Arts. 4º, §4º, da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 18 da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

21) Se tiver ativos financeiros em valores muito altos no exterior, preciso tomar alguma providência especial?

Sim. Sempre que o montante global de ativos financeiros no exterior ultrapasse o equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos), o declarante deverá solicitar e autorizar a instituição financeira no exterior a enviar informação sobre o saldo desses ativos em 31 de dezembro de 2014 para instituição financeira autorizada a funcionar no País, via Society for Worldwidelnterbank Financial Telecommunication



(SWIFT).

Deverão constar nessas informações o nome do banco de origem, o país de origem, o número de identificação Bank IdentifierCode (BIC) do banco de origem, a identificação do titular dos ativos financeiros (nome, CPF/CNPJ e número de identificação fiscal no país de origem dos recursos, se houver), a identificação do beneficiário final dos ativos financeiros (nome, CPF e número de identificação fiscal no país de origem dos recursos, se houver), o número da conta do banco de origem (dados de identificação da conta, por tipo de conta, classificados entre contas de depósito, contas de custódia ou contas de investimento), os valores mantidos pelo titular em 31 de dezembro de 2014 e a moeda.

(Arts. 4º, §4º, da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 17 da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

22) A lei nº 13.254 manda o declarante entregar cópia da Dercat, para fins de registro, ao Banco Central do Brasil (BCB), como faço isto?

Não é necessário que o declarante envie cópia da Dercat ao BCB, pois a própria Receita Federal encaminhará cópia da declaração ao BCB.

(Art. 4º, §13 da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 5º, §1º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

23) Tentei incluir o 51º bem e o sistema não permitiu, como devo proceder?

A Dercat permite a inclusão de 50 fichas de recursos, bens ou direitos distintos. Caso o declarante tenha mais de 50 bens a declarar, deverá fazer o agrupamento dos ativos que possuam tipo do recurso, origem, país, moeda e vínculo idênticos.

Atenção: declarantes que não excederem o limite de 50 bens devem preencher apenas um recurso, bem ou direito por ficha.

24) Tenho bens em nome de interpostas pessoas, devo declará-los em meu nome?

Sim, se o declarante for o efetivo proprietário dos bens e direitos a serem declarados.

Nesta situação, para cada bem ou direito declarado deverão ser identificados as interpostas pessoas relacionadas ao bem ou direito.

A identificação das interpostas pessoas será feita em campos específicos que serão abertos quando for assinalado “Titularidade ou propriedade em nome de terceiro, sendo o declarante beneficiário efetivo”, na ficha inclusão do bem.

(Arts. 1º, §1º, 4º, caput, da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Arts. 4º, caput, 7º, §§1º e 6º, 9º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

25) Qual valor dos bens e direitos deverá constar da declaração?

I) O saldo existente em 31 de dezembro de 2014, conforme documento disponibilizado pela instituição financeira custodiante no caso de: depósitos bancários, certificados de depósitos, cotas de fundos de investimento, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, fundos de aposentadoria ou pensão, recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, decorrentes de operações de câmbio ilegítimas ou não autorizadas.

II) O saldo credor remanescente em 31 de dezembro de 2014, conforme contrato entre as partes no caso de: operação de empréstimo com pessoa física ou jurídica.

III) O valor do patrimônio líquido, proporcionalmente à participação societária ou direito de participação no capital da pessoa jurídica, apurado em 31 de dezembro de 2014, conforme balanço patrimonial levantado nessa data no caso de: recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, integralizados em empresas estrangeiras sob a forma de ações, integralização de capital, contribuição de capital ou qualquer outra forma de participação societária ou direito de participação no capital de pessoas jurídicas com ou sem personalidade jurídica.

IV) O valor de mercado apurado conforme avaliação feita por entidade especializada no



caso de: ativos intangíveis disponíveis no exterior de qualquer natureza, como marcas, copyright, software, know-how, patentes e todo e qualquer direito submetido ao regime de royalties, bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis, veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária.

V) O valor dos ativos em 31 de dezembro de 2014 nos termos dos itens I a IV, na hipótese de o declarante ou representante por ele indicado serem beneficiários efetivos, e o valor dos ativos transferidos, na hipótese de o beneficiário efetivo ser terceira pessoa, no caso de: bens repassados à titularidade ou responsabilidade, direta ou indireta, de trust de quaisquer espécies, fundações, sociedades despersonalizadas, fideicomissos, ou dispostos mediante a entrega a pessoa física ou jurídica, personalizada ou não, para guarda, depósito, investimento, posse ou propriedade de que sejam beneficiários efetivos o interessado, seu representante ou pessoa por ele designada. (Art. 4º, §8º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 7º, §§ 3º e 7º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

26) Qual valor deverá constar da declaração de bens de que não tenha mais saldo ou propriedade, posse ou titularidade em 31 de dezembro de 2014?

O valor presumido em 31 de dezembro de 2014, apontado por documento idôneo que retrate o bem ou a operação a ele referente, tais como os valores e comprovantes apontados na questão 25.

(Art. 4º, §8º, VI da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 7º, § 3º, V da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

27) Qual câmbio será utilizado?

Para os ativos mantidos no exterior: o valor do ativo em Real. Esse valor se obtém convertendo a moeda original para dólar norte-americano pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo BCB (boletim de fechamento PTAX), para o dia 31 de dezembro de 2014 e convertida em moeda nacional pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo BCB, para dia 31 de dezembro de 2014. Nesse caso, programa eletrônico da Dercat fará automaticamente a conversão.

Para os recursos já repatriados até 31 de dezembro de 2014: o valor do ativo em real naquela data.

(Art. 4º, §9º e Art. 6º, § 3º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 7º, § 4º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

28) Em relação aos rendimentos, frutos e acessórios após 31 de dezembro de 2014 dos bens declarados, preciso declará-los também?

Sim. Os rendimentos, frutos e acessórios, obtidos no ano-calendário de 2015 e seguintes, decorrentes do aproveitamento, no exterior ou no País, dos recursos, bens ou direitos constantes da Dercat deverão ser incluídos:

I – para pessoas físicas: em declaração retificadora de ajuste anual do ano-calendário em que o rendimento foi auferido;

II – para pessoas jurídicas: na escrituração contábil societária e em DCTF

Ambas terão de respeitar ato normativo do Banco Central do Brasil (Circular BCB nº 3.787, de 17 de março de 2016) e terão efeito de denúncia espontânea.

Como tais rendimentos são posteriores a 31 de dezembro de 2014, o imposto a ser pago será na alíquota normal, acrescido de juros moratórios.

(Art. 4º, §§ 2º e 7º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, Arts. 15, 16, 19, 22 e 23 da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016 e Circular BCB nº 3.787, de 17 de março de 2016)

29) Preciso declarar os recursos, bens e direitos constantes da Dercat em alguma outra declaração?



Sim. Os recursos, bens e direitos de qualquer natureza constantes na Dercat deverão ser informados também:

I - no caso de pessoa física, até 31 de outubro de 2016, na declaração retificadora de ajuste anual do imposto sobre a renda relativa ao exercício 2015, ano-calendário de 2014 e posteriores. Esses bens deverão ser relacionados na ficha de Bens e Direitos, discriminando as informações sobre os recursos. Deverá constar o número de recibo de entrega da Dercat exclusivamente para a declaração de ajuste do exercício de 2015;

II - no caso de pessoa jurídica, até 31 de outubro de 2016, na escrituração contábil societária relativa ao ano-calendário da adesão;

III - em ambos os casos, pessoa física e jurídica, na declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE), disponível no sítio do Banco Central do Brasil na internet, conforme definido pela Circular BCB nº 3.787, de 17 de março de 2016.

(Art. 4º, § 2º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, Arts. 16, 19, 20, 21 e 22 da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016 e Circular BCB nº 3.787, de 17 de março de 2016)

30) Qual o prazo que devo manter os documentos comprovantes, para fins fiscais?

Quem apresentar Dercat é obrigado a manter em boa guarda e ordem, em sua posse, à disposição da RFB, todos os documentos relativos aos bens declarados pelo prazo de 5 anos.

(Art. 4º, § 6º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, Art. 14 da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

31) Qual efeito de apresentar declaração inverídica acerca de que não foi condenado em ação penal, ainda que não transitada em julgada, cujo objeto seja um dos crimes listados no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, de que era residente ou domiciliado no País em 31 de dezembro de 2014 ou de que era residente ou domiciliado no País em 31 de dezembro de 2014 segundo a legislação tributária ou de que, na data de publicação da Lei nº 13.254, de 2016, não era detentor de cargos, empregos ou funções públicas de direção ou eletiva e de que não possuía cônjuge ou parente consanguíneo ou afins até o segundo grau ou por adoção nessas condições?

A DERCAT será considerada não apresentada, não se estendendo os efeitos e proteções da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 a este contribuinte.

(Arts. 1º e 11 da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Art. 27 da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

32) Qual efeito de apresentar declaração inverídica acerca de que os bens ou direitos de qualquer natureza declarados têm origem em atividade econômica lícita e de que as demais informações por ele fornecidas são verídicas?

Será excluído do RERCT.

(Art. 9º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Arts. 26, 29 e 30 da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

33) Como faço para declarar bens e direitos possuídos em condomínio?

Cada condômino deverá declarar o bem ou direito em relação à parcela de que é titular.

(Arts. 1º, §1º, 4º, caput, da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Arts. 21, 11, 4º, caput, 7º, §§1º e 6º, 9º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016).

34) Quem pode declarar um trust?

Nos termos do caput do Art. 9º da IN SRF 1.627, de 2016, é declarante do trust seu beneficiário, inclusive seu instituidor, caso figure na condição de beneficiário em 31 de dezembro de 2014. Para usufruir dos benefícios do RERCT, também poderá declarar a Dercat o instituidor do trust que não figure, em 31 de dezembro de 2014, na condição de beneficiário.

(Arts. 2º, V e 4º, 1º, V da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Arts. 2º, V; 7º, §§ 6º,



7º; 9º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

35) Na hipótese de haver termo ou condição para adquirir ou perder a qualidade de beneficiário do trust, quem poderá optar pelo RERCT?

No caso de trust em que houver termo ou condição que importe a perda da qualidade de beneficiário, cujo fato não ocorreu até 31/12/2014, o beneficiário à época deverá declarar o trust.

No caso de não ocorrência de termo ou condição, até 31/12/2014, para a aquisição da condição de beneficiário e não havendo qualquer outro beneficiário designado, competirá ao instituidor optar pelo RERCT.

(Art. 117 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, Arts. 2º, V e 4º, §1º, V da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Arts. 2º, V; 7º, §§ 6º, 7º; 9º da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

36) Caso a pessoa desconheça ser beneficiária de trust, ela poderá declarar?

A adesão ao RERCT é opcional para aquelas pessoas que desejam regularizar ativos e buscar os benefícios de anistia penal.

Caso a pessoa desconheça a existência do trust, ela não poderá aderir por razões óbvias e ficará sujeita a sanções tributárias e criminais caso a RFB identifique esses ativos após 31/10/2016. (Art. 1º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e Arts. 1º e 2º, VI da IN RFB 1.627, de 11 de março de 2016)

37) A documentação contábil-financeira a ser mantida por declarante no caso detrusts e a documentação, a ser mantida por declarante, de demonstrações financeiras, de determinação de todos os investimentos diretos e indiretos realizados através de off shorecompanies ou entidades assemelhadas, deverão ser preparadas de acordo com quais princípios contábeis?

A documentação contábil-financeira concernente aos trusts deverá ser confeccionada de acordo com os princípios contábeis da jurisdição do trustee.

As demonstrações financeiras relacionadas aos investimentos diretos e indiretos em off shorecompanies ou entidades assemelhadas deverão ser elaboradas de acordo com os princípios contábeis da jurisdição em que se localiza cada uma das off shores companies ou entidades assemelhadas e assinadas por profissional habilitado para tanto. Em ambos os casos, seja no que concerne a trusts ou a offshorecompanies ou entidades assemelhadas, alternativamente, a documentação contábil-financeira e as demonstrações financeiras poderão ser preparadas de acordo com os princípios contábeis vigentes no Brasil, desde que assinadas por profissional habilitado para tanto.

(Art. 8º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, Art. 4º, § 6º e 8º, III da Lei 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e art. 14, I, d) e II, e) da IN 1627, de 11 de março de 2016).

38) Na hipótese de substituição de um bem por outro, pelo mesmo titular, o optante deve declarar apenas o bem recebido em substituição, existente em 31.12.2014, ou também precisa declarar o bem substituído, não mais existente em seu patrimônio naquela data?

Na hipótese de substituição de bens, basta que optante declare o bem que recebeu em substituição, existente em 31.12.2014.

Por exemplo, se o optante possuía originalmente recursos financeiros, tendo utilizado esses recursos para aquisição de um bem imóvel, integrante do seu patrimônio em 31.12.2014, a declaração do bem imóvel adquirido estende seus efeitos aos recursos correspondentes que foram necessários para aquisição, se comprovada a relação direta (utilização de parte dos haveres para a aquisição).

(Arts. 5º, §1º e 6º, §4º da Lei nº 13.254, de 13/01/2016, e Art. 13 da IN SRF nº 1.627, de 11 de março de 2016).



39) Como declarar bens que foram parcialmente consumidos previamente a 31 de dezembro de 2014?

Quem desejar estender integralmente os efeitos da lei aos bens e às condutas a eles relacionadas, deverá informar tanto a parte do bem remanescente em 31/12/2014 como a parte consumida.

Desta forma, serão declarados: o saldo do valor do bem existente em 31/12/2014 e o montante consumido na condição de "Ausência de saldo ou titularidade em 31/12/2014" com a descrição das condutas praticadas.

(Arts. 4º, §1º, V; 5º, §1º e 6º §4º da Lei nº 13.254, de 13/01/2016, e Arts. 7º, VIII e 13 da IN SRF nº 1.627, de 11 de março de 2016).

40) O declarante precisa comprovar a origem lícita dos recursos?

O contribuinte deve identificar a origem dos bens e declarar que eles têm origem em atividade econômica lícita na Dercat. Não há obrigatoriedade de comprovação. O ônus da prova de demonstrar que as informações são falsas é da RFB.

41) O declarante deve solicitar à instituição financeira localizada no exterior o envio de informações a instituição financeira autorizada a funcionar no País através de SWIFT sobre ativos financeiros detidos por trusts, off shore companies ou fundações privadas?

Não, a obrigação constante no Art. 17 da IN 1627, de 11 de março de 2016 se aplica aos ativos mantidos no exterior diretamente em nome do declarante ou em nome de interposta pessoa.

(Art. 4º, § 13 da Lei 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e art. 17 da IN 1627, de 11 de março de 2016).

Receita irá monitorar imóveis em tempo real

Cartórios deverão informar à Receita Federal cada ato registral

http://www.fenacon.org.br/.../u9iqx24075.jpg.600x335_q85_box-...

Com sistema de registro imobiliário nacional, fisco terá mais facilidade para encontrar bens de contribuintes que devem imposto, bem como para monitorar imóveis oferecidos como garantia São Paulo - Um sistema nacional unificado de registro imobiliário vai permitir que a Receita Federal encontre e monitore de forma mais eficiente os bens de contribuintes que são alvo de processos judiciais de cobrança por parte do fisco.

O Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), que foi criado por meio do decreto 8.764 no começo do mês, estava sendo concebido desde 2009 e pode começar a operar em breve, conta a advogada Mariana Loureiro, do escritório Bicalho e Mollica Advogados.

"O sistema permitirá que a Receita crie obstáculos para a transmissão de propriedade ou registro de garantia se ela sabe que aquele devedor está no limite", aponta a especialista. Até então, ela conta que alguns procedimentos de cobrança fiscal poderiam demorar meses para ocorrer.

Se antes, em alguns casos o fisco recebia informações somente no momento da transmissão do imóvel, agora as autoridades serão informadas em mais etapas do registro imobiliário, como por exemplo na ocasião de outorga de procuração pública, diz Mariana.

No decreto, consta que os serviços de registro público disponibilizarão à administração pública federal, sem ônus, documentos digitais atualizados "a cada ato registral". Em nota, a Receita Federal apontou inclusive que "será possível saber tempestivamente se o proprietário iniciar qualquer procedimento para desfazer-se de bens" dados em garantia pelas dívidas de imposto.

Em comissão no Senado Federal, em 2015, o subsecretário de Arrecadação e Atendimento da Receita Federal, Carlos Roberto Occaso, contou que apenas a União possui 20 bancos de dados diferentes para



procurar por imóveis rurais. Como os sistemas não conversavam entre si, os procedimentos fiscais eram muito dificultados.

Segundo o sócio do Demarest, Douglas Mota, mesmo quando uma pessoa física não incluída um imóvel na declaração de imposto de renda o fisco tinha dificuldades para apurar a omissão. Por isso, ele entende que o novo sistema vai ajudar não apenas na busca por bens de devedores, mas também nos procedimentos corriqueiros de fiscalização.

Penhora on-line

Outro ponto de destaque é que o decreto garante acesso ao Sinter por meio de interface própria tanto para o Judiciário quanto para o Ministério Público. Hoje, Mota aponta que o juiz precisa enviar um ofício para o cartório de registro de imóveis para obter as informações desejadas. "Agora haverá acesso direto, não será mais necessário ficar oficiando", diz.

Ele entende, contudo, que pelo menos num primeiro momento não parece que o juiz poderá ordenar a inclusão de uma penhora na matrícula do imóvel por meio do Sinter. A dúvida surge porque hoje a penhora de dinheiro em conta corrente já é possível pelo sistema BacenJud - que conecta a Justiça ao Banco Central.

"Hoje [as autoridades] dependem muito mais de burocracia para ter acesso aos dados do que de qualquer outro fator", acrescenta o advogado. Mesmo que a penhora não seja feita via Sinter, Mota aponta que de qualquer forma é possível antecipar que a maior facilidade de encontrar os imóveis deve acelerar as sanções.

Mariana vai mais longe: ela entende que as medidas punitivas podem ficar mais rápidas e mais frequentes. "A Receita tem algumas ferramentas que ela acaba não usando tanto na prática porque as informações estão desconectadas", diz ela.

Um desses mecanismos é o arrolamento, menos rigoroso do que a penhora, mas já suficiente para comprometer o acesso ao crédito da empresa. Mariana explica que a medida pode ser usada sempre que o contribuinte deve mais do que R\$ 2 milhões e que essa dívida corresponde a mais do que 30% do patrimônio. "Se pensarmos nessa proporção, deveria haver muito mais gente com bens arrolados. [Com o Sinter] isso vai ser conseguido de forma bem mais fácil."

Para evitar esse tipo de sanção, ela recomenda que as empresas sejam mais diligentes com as declarações fiscais e os registros de imóveis. "Nossa recomendação é que todo mundo reveja seus ativos e passivos. Se a empresa não for diligente e por erro ou descuido deixar de apresentar o imóvel, pode ser penalizada."

Fonte: DCI - SP - Por: Roberto Dumke

EFD-Reinf é a mais nova modalidade do Sped

A novidade está sendo construída em complemento ao eSocial

http://www.fenacon.org.br/media/uploads/noticias/2016/05/dc-sped_4ohQA07.jpg.600x335_q85_box-131%2C60%2C390%2C204_crop_detail.jpg

A Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída (EFD-Reinf) é o mais recente módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) – instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

A novidade está sendo construída em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e contempla todas as retenções do contribuinte sem relação com o trabalho, bem como as informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas.



A nova escrituração substituirá as informações contidas em outras obrigações acessórias, tais como o módulo da EFD-Contribuições, que apura a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Além disso, abarca todas as retenções do contribuinte sem relação com o trabalho (PIS, Cofins, Imposto de Renda, CSLL, INSS). A liberação antecipada do Leiaute EFD-Reinf em versão beta, associada à regular liberação de versões melhoradas, fomenta a construção coletiva que caracteriza o Sped e oportuniza a preparação gradual das empresas para adaptação de seus sistemas à nova obrigação acessória.

A Reinf passará a receber mensalmente outras informações até então declaradas ao Fisco anualmente, como a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), além de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Sefip) e Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (Gfip).

Tanto a Reinf quanto o eSocial carregam consigo uma particularidade em relação aos demais módulos do Sped: sua transmissão é responsável pela geração de créditos tributários. “Se não forem geradas e transmitidas as obrigações, a empresa não conseguirá pagar os impostos”, ressalta o sócio da empresa de auditoria KPMG Valter Shimidu.

O coordenador Nacional do Sped e auditor-fiscal da Receita Federal, Clóvis Belbute Peres, ressalta que “as informações deverão chegar em um nível de detalhamento que não ocorria em nenhuma das exigências anteriores”. “Na Reinf, estou olhando a matéria tributária na essência. Isso gerou a necessidade de separação”, esclarece Peres.

O tema foi um dos assuntos da 1ª edição do Conexão sped, promovido pela empresa Decision IT em Porto Alegre. Durante o evento, o coordenador do Grupo de Trabalho do eSocial do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), José Alberto Maia, afirmou que a Reinf irá possibilitar à pasta o acesso a todas as informações dos trabalhadores.

“O pagamento do salário é apenas mais um evento. Com a EFD-Reinf, vemos a oportunidade de obter registros mais qualificados”, sublinhou Maia. O também auditor-fiscal do Trabalho lembrou que o Sped trouxe a possibilidade de implementação do projeto de Registro Eletrônico do Trabalhador, planejado desde 2002 pelo MTE. Para Maia, “o sistema eSocial foi formatado de forma voltada ao trabalhador e à facilitação das rotinas do empregador, do que ao tributo em si”.

Fórum solicita adiamento de prazo

A apresentação do primeiro leiaute (leiaute beta) da EFD- Reinf foi realizada pela Receita Federal no início deste mês durante a reunião do Fórum Sped, na sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

As empresas- piloto fizeram considerações e sugestões ao projeto apresentado para que os técnicos da Receita façam uma análise das demandas. Segundo o representante do CFC no Fórum Sped, Paulo Roberto Silva, a nova escrituração precisa entrar em vigor junto com o eSocial.

“A ferramenta é necessária para alimentar a Declaração de Débitos e Créditos Federais, em conjunto com o eSocial. Para o contribuinte, ela reduzirá burocracia, visto que com o eSocial eliminará a Declaração de Imposto Retido na Fonte (Dirf).



Para as empresas é positiva, porque moderniza a forma de prestar informações, e para a Receita é positivo, porque torna mais efetiva a consulta para a malha fina”, defendeu Silva. Como devem entrar em vigor juntos, representantes das empresas-piloto solicitaram à Receita posicionamento sobre o adiamento do prazo do eSocial, previsto para setembro de 2016.

Contudo, nem o cenário político e econômico parece ameaçar qualquer questão ligada ao projeto Sped. Mesmo ciente da instabilidade que toma conta do País nos últimos meses, o coordenador Nacional do Sped, Clóvis Belbute Peres, é categórico ao defender que as empresas se preparem aos próximos passos do projeto iniciado em 2007 e não apostem em adiamentos.

Segundo Peres, o eSocial “já é um projeto de Estado. Independente de governo, há a clareza de que essas ideias vêm revolucionando a vida do trabalhador e aproximando Fisco e empresário”.

Obrigações requer investimentos

Conforme a publicação “Você está preparado para a EFD-Reinf?”, elaborada pela rede global de auditoria KPMG, o percentual médio de informações requisitadas pela nova obrigação acessória que não existem nos sistemas das empresas ou que necessitam de ajustes para atender às exigências da legislação chega a 54%.

Entre os desafios para entrar em conformidade estão mudança de cultura e processos da empresa, governança e disponibilidade de informações, processos e procedimentos descentralizados e com controles manuais, adequações sistêmicas e de interfaces e aumento da qualidade das informações e procedimentos.

Ainda de acordo com o relatório, 78% das empresas possuem informações relativas aos documentos fiscais de prestadores de serviços em sistemas e/ou módulos apartados do sistema principal das empresas.

Mais alarmante é o percentual de organizações que não possuem seus processos e procedimentos relacionados à contratação de terceiros de maneira centralizada e uniforme ou, ainda, não possuem políticas formalizadas e estabelecidas para esses processos: 81%.

O sócio da KPMG Valter Shimidu concorda que as empresas têm pela frente um desafio grande para ficar completamente de acordo ao novo sistema, mas adverte que nenhuma dessas exigências deveriam ser estranhas aos ouvidos dos empresários. “Quem acompanha o eSocial devia saber que, em algum momento, as informações da Reinf seriam cobradas”, diz Shimidu.

Até o ano passado, todas as exigências da EFD-Reinf faziam parte do eSocial.

Apesar da separação, a ideia é que ambas tenham o mesmo cronograma, ou seja, que as empresas sejam obrigadas a utilizar os sistemas para transmitir informações a partir de janeiro de 2017. Contudo, existe um pleito pela prorrogação desse prazo, ao menos para a EFD-Reinf.

4 problemas que uma (boa) assessoria contábil pode resolver

Quando um empresário pensa em contratar uma (boa) assessoria contábil para melhorar o negócio, ele já tem consciência de que esse serviço é capaz de trazer economia para sua empresa já no curto prazo, o que faz o investimento se pagar em pouquíssimo tempo.



Seja pelas decisões que serão tomadas, pelos processos que serão melhorados ou pelas mudanças operacionais e gerenciais indicadas, este é um serviço de grande importância para as empresas que desejam crescer com saúde. Vamos ver agora 4 problemas que uma assessoria contábil pode resolver.

Escolha equivocada do regime tributário

Não é porque a sua empresa possui pequena estrutura que o Simples Nacional deve ser considerado o melhor regime tributário a ser utilizado. Apenas a assessoria contábil pode definir, por meio de simulações, qual é o melhor regime tributário a ser seguido por sua empresa.

Como cada empresa possui estrutura interna única, as margens de lucro e as taxas de crescimento podem indicar alternativas distintas com relação a regimes tributários. Portanto, não existe uma fórmula definida para o tamanho da empresa ou faturamento, por exemplo, indicar o melhor regime tributário.

Neste sentido, a assessoria é crucial para a definição do melhor regime de tributação e o pagamento apenas dos valores necessários com relação a tributos.

Ocorrência de erros nos procedimentos

Tanto na parte produtiva quanto na parte administrativa, os números de uma empresa indicam o nível de desempenho que ela possui. Estes números, quando analisados mais friamente, indicam mudanças em processos produtivos, como alterações de matéria-prima ou de passos durante a produção.

Na área administrativa, pode ser o indício da união ou da separação de setores ou atividades, como contas a pagar e contas a receber. Alguns destes setores possuem, até pelo tamanho da empresa, as atividades unidas, mas dependendo do tipo de negócio, a assessoria pode indicar o desmembramento.

Emissão de documentos fiscais equivocados

Um dos problemas atuais, depois da informatização dos processos operacionais, é com relação aos erros cometidos no momento de emitir notas fiscais eletrônicas. Como o cancelamento da nota fiscal é um procedimento relativamente trabalhoso, o ideal é melhorar os procedimentos de emissão e conferência dos documentos fiscais.

Para isso, a ação da assessoria contábil é fundamental, pois a emissão de documentos fiscais tem íntima ligação com as atividades a serem desempenhadas por esse serviço.

Comparação com a própria empresa e não com o mercado

Quando uma empresa precisa se reestruturar, ela necessita de parâmetros a serem seguidos. Neste caso, não basta apenas comparar o seu histórico de anos anteriores. É necessário analisar o mercado consumidor, os concorrentes e a evolução destes valores no decorrer do tempo, o que traz maior credibilidade às conclusões encontradas.

Se o mercado está se retraindo ou se expandindo, assim como a ação dos concorrentes, essa não é uma informação que uma empresa conseguirá em sua estrutura interna. Uma assessoria contábil fará com que o caminho correto seja seguido, ou seja, que ela olhe para fora para analisar os próximos passos a serem dados.



Se sua empresa tomou a correta decisão de contratar uma (boa) assessoria contábil para resolver os problemas, você já começou a trilhar o caminho mais tranquilo para o crescimento sustentável.

Fonte: SageLink: <http://blog.sage.com.br/4-problemas-que-uma-assessoria-contabil-pode-resolver/>

Negócio Contábil: as diferenças entre produto, oferta e entrega

Primeiramente deve-se pedir uma licença didática/semântica para o uso do termo “produto” invés de serviço, que seria tecnicamente mais adequado, entretanto causaria perda didática e semântica para tratar do assunto.

Dito isto, qual seria a diferença entre Produto, Oferta e Entrega? Há diferença entre estes termos? Como isso influencia o seu escritório de Contabilidade? Entender estas questões podem lhe ajudar a “vender” mais e melhorar os resultados do seu escritório com marketing e crescimento.

O primeiro passo é falar sobre o Produto. No caso, o “produto” é o Serviço de Contabilidade, mas sabe-se que a prestação de serviço é muito mais vasta do que Contabilidade em sentido estrito, isto é, o débito e crédito resultando nas Demonstrações Contábeis. Também são prestados serviços como Departamento de Pessoal em geral, questões fiscais, constituição de empresas, serviços de despachante, entre inúmeros outros serviços correlatos que os escritórios costumam oferecer – inclusive, de ombro amigo.

Então este seria o “produto” do escritório de contabilidade, o que efetivamente é feito, o que efetivamente é a coisa vendida.

Em seguida é preciso entender sobre a Oferta. O Contador, e o empresário em geral, precisam ter uma coisa muito clara na cabeça: Produto e Oferta são coisas diferentes!

Produto é a “coisa”, efetivamente. Oferta é o que se fala a respeito da coisa, isto é, produto é o bem ou o serviço efetivamente prestado, oferta é o que se fala a respeito do produto.

O erro de muitos profissionais de contabilidade (e não só de contabilidade) na hora de oferecer seus serviços é que invés de ofertar os seus serviços, acabam descrevendo os serviços, falando o que fazem, e assim acabam por apenas descrever o produto e não fazem uma boa oferta.

Como dito desde o início, o termo produto é mais didático e vamos aos exemplos para ilustrar melhor essa diferença:

Exemplo 1:

Com certeza o leito já ouviu falar do famoso remédio contra gripe “Benegrip”. Mas o que é, efetivamente, o Benegrip? O que é o produto?

Ora, é um comprimido revestido contendo 500 mg de dipirona sódica, 2 mg de meletano de clorfeniramina, 30 mg de cafeína e excipientes (metabissulfito de sódio, EDTA dissódico, povidona, crospovidona, celulose microcristalina, dióxido de silício, estearato de magnésio, hidroxipropilmetilcelulose/peg 6000, macrogol, dióxido de titânio, corantes CI nº 15.985 e nº 47.005, álcool etílico e água de osmose reversa) – informações da bula.



Imagine agora uma primeira oferta: um comercial na televisão onde a Hypermarcas (produtora/distribuidora do Benegrip) colocasse um farmacêutico, devidamente trajado com todas as suas credencias, pós graduações e diplomas de excelência recitando esse monte de nomes esquisitos, e ao final, falando que era um “Comprimido Revestido bom para combater a Gripe”. Você compraria este medicamento? Talvez sim, mas...

Imagine agora esta segunda oferta: aparece uma pessoa num dia chuvoso, arrumada para ir trabalhar, dentro do ônibus, com dores de cabeça, ânsia de coriza e diversos sintomas de gripe, e de repente, essa pessoa espirra! Todos no ônibus então perguntam se é gripe, e mandam que ela tome “Benegrip”. Na cena seguinte a pessoa toma o medicamento e na última, já aparece sorridente e sem sintomas. Aparece então o nome do medicamento com o jargão publicitário “É gripe? Benegrip!”.

Seja sincero, qual dos dois comerciais lhe deixaria mais propenso a comprar este remédio quando você estivesse doente? Ou pelo menos, em qual dos dois casos você se lembraria mais facilmente do remédio que precisa tomar? Provavelmente na segunda opção, é assim para a maioria das pessoas. E veja bem, a segunda não precisou dizer se o medicamento era em comprimido ou em gotas, não revelou a sua composição, nem sequer falou que era um medicamento...

Por fim, resta falar da Entrega. Ora, no exemplo acima, o produto é o comprimido com a devida composição de elementos químicos, a oferta é o comercial bem estruturado, e a entrega, por fim, é um par de comprimidos nas cores verde e amarela – que se utilizado corretamente tem o potencial de combater a gripe.

Trazendo esta realidade para a contabilidade, tem-se que os contadores em geral fazem uma série de serviços para além da contabilidade, na hora de elaborar uma oferta tão somente oferecem “serviços de contabilidade” com um ou outra variação para dizer que fazem DP, fiscal e similares, e na hora de entregar, muitos entregam apenas Guias diversas, Contracheques, cobram documentos e avisam de obrigações.

Está tudo errado! Se o profissional de contabilidade quiser, efetivamente, alcançar melhores resultados para seu escritório precisa descrever minuciosamente o “produto” que irá oferecer (o serviço que irá prestar), precisará pensar numa oferta realmente eficaz, que efetivamente vá despertar naquele que contratará os serviços o interesse em contratá-lo e, na entrega, pensar em formas de demonstrar os serviços prestados como um todo, ou com mais valia do que a mera entrega de guias, contracheques e outras obrigações.

Refletir nestas questões é uma tarefa tão importante quanto a atualização e estudos técnicos na área a fim de aperfeiçoar a qualidade dos serviços em si para todo aquele profissional que deseja continuar no mercado e melhorar os seus resultados.

Sergio Fernandes Junior – Empresário Contábil

Governo quer devolver imposto, mas contribuinte não aparece

Mais de 4,4 milhões de brasileiros acima de 70 anos têm direito a sacar um volume aproximado de R\$ 7 bilhões em recursos de contas individuais do PIS/Pasep, disse nesta segunda-feira (23/05) o secretário do Tesouro Nacional, Otavio Ladeira.



“É um valor de mais ou menos R\$ 1,6 mil reais por pessoa, em média, que está disponível e o cidadão nem sabe”, afirmou em entrevista à Rádio Nacional.

Por causa disso, o Tesouro conduz uma campanha para informar a essas pessoas sobre o direito que possuem.

“Conseguimos que 614 mil pessoas fossem às agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal para buscar seus recursos. No ano passado, nesse mesmo período, apenas 4 mil foram lá. Mas ainda tem muita gente que não recebeu”, disse Ladeira.

O PIS, no caso dos trabalhadores da iniciativa privada, e o Pasep, para os funcionários públicos, eram depositados em contas individuais até 4 de outubro de 1988.

Portanto, quem estava na ativa antes dessa data pode ter um saldo acumulado a receber. Isso vale tanto para quem tem mais de 70 anos – que é o público-alvo da campanha do Tesouro – como para portadores de deficiências e doenças específicas e para quem tem menos de 70 anos hoje mas já trabalhava antes de 1988.

“O dinheiro está lá permanentemente, não vai para nenhuma conta diferente, nenhum fundo único, nem volta para o Tesouro Nacional”, disse Ladeira.

Informações gerais sobre os documentos e procedimentos necessários para o saque podem ser encontradas no site da Caixa e Banco do Brasil.

Mas, por questões de segurança, será apenas por meio de uma visita pessoal aos bancos que o cidadão terá acesso aos dados específicos de sua conta. “Há toda uma preocupação para blindar essas pessoas, evitando que elas sejam abordadas por terceiros”, disse Ladeira.

DCI

Cooperativas Devem Entregar a ECF?

A Cooperativa, assim como as demais pessoas jurídicas, é obrigada à entrega da ECF – Escrituração Contábil Fiscal.

O fato de operar somente com operações cooperativadas (não tributáveis pelo Imposto de Renda) não a desobriga de apresentar a declaração respectiva.

Lembrando que somente são desobrigadas à entrega da ECF em 2016:

I – às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional;

II – aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas; e

III – às pessoas jurídicas inativas.

Base: Instrução Normativa RFB 1.422/2013, art. 1º.

DOCUMENTOS QUE NÃO PODEM SER EXIGIDOS NA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE UM EMPREGADO

Equipe Guia Trabalhista

A seleção e a contratação de um empregado consistem em vários procedimentos que variam de empresa para empresa, dependendo do tipo de vaga a ser preenchida, as qualificações necessárias para



ocupar o cargo, as necessidades específicas em razão da atividade da empresa, entre outras peculiaridades.

Independentemente destas peculiaridades as empresas devem estar cientes de que a legislação trabalhista estabelece algumas regras as quais devem ser observadas no momento da seleção e/ou contratação do empregado, seja na forma de divulgação das vagas ou nos documentos exigidos.

Documentos Proibidos

Quanto aos documentos que não podem ser exigidos, vale ressaltar a proibição contida na Lei nº 9.029/95 de adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção.

Podemos, portanto, destacar alguns documentos que é vedada a exigência quando da contratação de empregados, a saber:

Comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade;

Certidão de que não possui processo trabalhista ajuizado (certidão negativa trabalhista);

Certidão negativa da SERASA, do SPC e assemelhados ou dos cartórios de protestos;

Informações sobre antecedentes criminais, tais como certidão negativa criminal ou "folha corrida";

A exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez;;

Exame de HIV (AIDS);

É importante frisar que o acesso à certidão de antecedentes criminais é assegurado a todos, desde que esclareçam os fins e as razões do pedido, até porque a ausência de antecedentes criminais é pressuposto para o exercício de determinadas profissões, como, por exemplo, informações sobre antecedentes criminais de candidatos à vaga em empresa de transporte de valores (carro forte) ou a vaga de vigilantes.

No entanto, a eventual existência de registro em certidão de antecedentes criminais não pode, por si só, ser fator impeditivo para a recolocação do ex-condenado no mercado de trabalho, se esta condenação não guardar alguma relação com a atividade laboral.

Portanto é valioso salientar que é inaceitável a recusa de um candidato apenas pela simples existência de antecedentes criminais, sob pena de se caracterizar, sim, a discriminação.

PMEs: por onde começar a cortar custos?

Escrito por: Batista Gigliotti

Consultor elenca importância de reduzir despesas em períodos de incerteza econômica e sugere alternativas para não prejudicar a qualidade do serviço

Em tempos de incerteza econômica, utilizar de maneira mais assertiva os recursos da empresa, seja produção, logística, marketing, tecnologia, água, luz, telefone, entre muitos outros, traz diversos



benefícios para o empreendedor. Além de contar com produtos ou serviços mais competitivos e margem de lucro mais alta, a redução de custos se torna item obrigatório para qualquer negócio que enfrenta concorrência acirrada.

“Ao realizar um diagnóstico preciso da companhia, seja ela de pequeno, médio ou grande porte, é natural que o olhar do dia a dia do proprietário não enxergue todos os possíveis itens que trazem despesas desnecessárias”, esclarece Batista Gigliotti, presidente da Fran Systems, estratégia e desenvolvimento de negócios especializada em pequenas e médias empresas.

O consultor elenca quatro ações que podem auxiliar o empreendedor a potencializar estas ações:

Cuidar do maior patrimônio da companhia:

Alguns empreendedores acreditam que o ponto comercial ou os produtos oferecidos são os maiores itens da empresa, no entanto, o cliente, sim, deve ser sempre o primeiro desta lista. Melhorar a eficiência no atendimento, implantar um serviço de pós-venda, melhorar a iluminação ou a exposição dos produtos, por exemplo, são itens que podem ampliar o faturamento e, conseqüentemente, o lucro do negócio;

Otimizar processos:

Muitas vezes os colaboradores não possuem uma visão global do negócio. Com isso, acabam avaliando apenas as partes que se referem ao seu departamento/função. Conseqüentemente, ampliam-se os números de colaboradores, folha salarial e, o principal, a demora em procedimentos internos que pode prejudicar a empresa, ou, então, estagnar seu crescimento. Rever funções e processos permite ganho de qualidade e agilidade, o que é primordial;

Custo sadio x custo desnecessário:

Dispensar o que não afeta a produtividade e o bem-estar dos colaboradores é outro item que precisa ser avaliado com cuidado. Elencar todos os custos de operação e um levantamento preciso mês a mês é uma forma de avaliar o que, de fato, é custo sadio (que vale a pena) de custo desnecessário (que traz prejuízo);

Somar despesas pequenas:

Muitas vezes quando o empreendedor analisa os custos a serem cortados, se esquece dos itens considerados ‘pequenos’. Todavia, somá-los pode colocá-los no patamar de grandes despesas. Adquirir produtos de higiene, limpeza e escritório, entre outros, no atacado aumenta o custo a curto prazo, mas pode significar economia a médio e longo prazo. Avaliar caso a caso, no entanto, é sempre a opção mais segura.

Batista Gigliotti é presidente da Fran Systems, estratégia e desenvolvimento de negócios. Coordenador de franquias do Núcleo de Empreendedorismo e Novos Negócios da Fundação Getúlio Vargas (FGV-CENN), Gigliotti é mestre em administração e também professor de cursos de pós-graduação da EAESP-FGV, Anhembi-BSP, Senac, Belas Artes e BI International



Regularização Cambial e Tributária de Recursos no Exterior

Fonte: Receita Federal

Na tarde desta segunda-feira, 23 de maio, a Receita Federal publicou mais oito esclarecimentos de dúvidas sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País.

A nova versão do "Perguntas & Respostas" sobre o RERCT esclarece, por exemplo, como deve ser declarado o trust, ou como declarar bens que foram parcialmente consumidos previamente a 31 de dezembro de 2014. O RERCT foi estabelecido pela Lei nº 13.254/2016 e regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.627/2016. O prazo de adesão ao regime teve início no dia 4 de abril e a data limite é 31 de outubro de 2016.

Para mais informações sobre o RERCT clique aqui

Para acessar o "Perguntas & Respostas" clique aqui

Factoring que atua com gestão deve ter registro em conselho de administração

A empresa que se dedica à atividade de fomento mercantil (factoring), mas exerce ainda outras atividades, como de administração mercadológica e financeira, está sujeita a registro no Conselho Regional de Administração. Esse foi o entendimento adotado pela 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de recurso especial da SP Banco de Fomento Mercantil e Consultoria.

A empresa pediu que não fosse obrigada a se inscrever no conselho regional de São Paulo para exercer suas atividades. Com a dispensa de inscrição, conseguiria anular autos de infração pela falta de registro. Pediu ainda a manutenção em seu quadro societário ou funcional de profissional da área administrativa.

O juízo de primeiro grau considerou que, por utilizarem conhecimentos específicos na área de administração, as empresas relacionadas ao factoring devem estar regularmente inscritas no conselho. A sentença foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Contrato social

O ministro Herman Benjamin, relator do caso no STJ, verificou no processo que as atividades da empresa não se enquadram apenas como factoring convencional. No próprio contrato social consta que a autora presta serviços de alavancagem mercadológica, faz negócios no comércio internacional, participa de outras sociedades e ainda presta serviços de assessoria empresarial.

Embora a 1ª Seção do STJ já tenha considerado que escritórios de factoring não precisam ser registrados nos conselhos regionais de administração, o ministro apontou que a tese vale quando suas atividades são de natureza eminentemente mercantil, ou seja, desde que não envolvam gestões estratégicas, técnicas e programas de execução voltados a um objetivo e ao desenvolvimento da empresa (EResp 1.236.002).

“Sendo certo que as atividades da empresa não se enquadram apenas como factoring convencional, é mister a inscrição no Conselho Regional de Administração”, concluiu Herman Benjamin. A decisão foi unânime, e o acórdão não foi publicado. Com informações da assessoria de imprensa do STJ.

Revista Consultor Jurídico



Dívida deve ser consolidada até junho

São Paulo - Os contribuintes que possuem dívidas com a União e aderiram ao Programa de Recuperação Fiscal da Copa (Refis) devem indicar os débitos e realizar a consolidação dos mesmos até o dia 7 de junho, conforme indicação da Portaria Conjunta 550 de 2016.

Deverá ser informado, também nesta etapa, o número de prestações da dívida ou a preferência pelo pagamento à vista. A divulgação foi realizada pela Receita Federal, no Diário Oficial, no início deste mês.

Segundo a especialista em direito tributário Cintia Rolino, do escritório Ogusuku&Bley, de Sorocaba (SP), poderá participar desta fase apenas as pessoas físicas ou jurídicas que realizaram a adesão ao programa de renegociação no ano passado, na modalidade de débitos previdenciários.

"Agora, eles devem formalizar para os órgãos federais o montante devido e a escolha do número de parcelas, podendo chegar em até 180 vezes", explica.

Os procedimentos são realizados, exclusivamente, no site da Secretaria da Receita Federal, ou da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. A consolidação, ou a homologação do pagamento à vista, ainda será acatada apenas se a antecipação de parte da dívida, prevista na legislação do Refis, estiver quitada, segundo Cintia.

O programa federal conhecido como Refis teve início em 2009, com a proposta de aumentar a arrecadação do governo, a partir do refinanciamento, em até 15 anos, das dívidas de qualquer natureza com a Receita Federal e a Procuradoria Geral. Em 2014, foi divulgado um novo programa de financiamento, chamado de Refis da Copa.

A especialista do Ogusuku&Bley esclarece que a participação no Refis permite que o contribuinte regularize condição com o fisco, podendo, novamente, integrar licitações, prestar serviço a órgãos públicos, ter acesso a linhas de crédito e a financiamentos. "Após o pagamento da primeira parcela, o contribuinte terá acesso à certidão positiva com efeitos de negativa, que possui o mesmo efeito da certidão negativa, o que dará acesso a todos esses direitos", afirmou.

Fonte: DCI – SP

PMSP fixa prazo para inscrição em Dívida Ativa débitos de ISS sobre NFTS

Por Josefina do Nascimento

A Prefeitura de São Paulo fixou prazo para inscrição em Dívida Ativa do Município débitos de ISS decorrentes de serviços tomados através de Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços – NFTS

Será inscrito em Dívida Ativa do Município de São Paulo no prazo de 180 dias, débitos de ISS constituídos por meio de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Tomados ou Intermediados – NFTS, contado a partir do encerramento do exercício civil no qual foi emitido o documento fiscal, observado o prazo prescricional.

É o que determina a Instrução Normativa SF/SUREM nº 11/2016 (DOM de 21/05), que alterou a Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2015.

Confira aqui integra da Instrução.



Instrução Normativa SF/SUREM nº 11, de 20 de maio de 2016

DOM de 21-05-2016

Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 22 de julho de 2015, a fim de fixar o prazo de inscrição em dívida ativa de créditos tributários constituídos por meio da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços – NFTS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 6º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 22 de julho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A inscrição em dívida ativa dos créditos tributários não pagos ou pagos a menor constituídos por meio de Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/ Intermediário de Serviços – NFTS observará o prazo máximo previsto no “caput” deste artigo, contado a partir do encerramento do exercício civil no qual foi emitida, observado o prazo prescricional.” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Instrução Normativa SF/SUREM nº 10 de 2015

Art. 6º O Imposto não pago ou pago a menor pelo responsável tributário, relativo às NFSe por ele recebidas e aceitas, de modo expresso ou tácito, será enviado para inscrição em Dívida Ativa do Município com os acréscimos legais devidos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do encerramento do exercício civil no qual foi aceita definitivamente a NFS-e, observado o prazo prescricional.

Postado por Blogger no SIGA o FISCO em 5/23/2016 02:51:00 PM

Governo estuda mudança na lei de repatriação de capitais

A Receita Federal analisa a Lei 13.254 – sobre repatriação de capitais – para identificar possíveis alterações que aumentem o interesse de brasileiros pela regularização de ativos enviados ao exterior de forma ilegal. “Pode ser que tenhamos de fazer uma atualização da lei”, disse uma fonte credenciada da área econômica. “Mas não há nada decidido”.

O governo está preocupado com avaliações feitas por escritórios de advocacia de que, da forma como está a legislação, o interesse pela regularização de ativos será pequeno. “Não vai ter o ingresso de recursos do jeito que o governo está falando”, disse a fonte. Esses escritórios estão aconselhando os seus clientes a não fazer as operações com as regras atuais. A principal dúvida refere-se à possibilidade de usar o próprio dinheiro repatriado para pagar a multa.



O Valor apurou na semana passada que os grandes bancos estão fora dessas operações e que, até agora, 180 contribuintes se inscreveram no programa. O valor estimado de receitas, nesse caso, seria de US\$ 4 bilhões.

A Receita Federal vai consultar um especialista italiano responsável pela legislação que a Itália montou em programa similar. A experiência italiana é considerada a mais exitosa em todo o mundo, com receita de € 100 bilhões.

A previsão para a receita com a repatriação não foi divulgada na sexta-feira, quando o governo anunciou o déficit primário de R\$ 170,5 bilhões em 2016. Foi um ponto obscuro na avaliação: embora fontes do governo informem que a receita prevista com a repatriação é “considerável”, ela não foi citada nas contas.

A única menção a essa receita foi indireta. O governo considerou que a repactuação das dívidas dos Estados renegociadas com a União terá um custo líquido neste ano de R\$ 19,9 bilhões, deduzida a receita com a repatriação dos ativos e com outras despesas correntes. Portanto, não é possível saber qual é a estimativa com a receita da repatriação.

Para “atualizar” a lei 13.254, será preciso fixar novo prazo de adesão – hoje é 30 de outubro. Com isso, é possível que o governo não possa contar com os recursos do programa em 2016.

(Valor Econômico) - 23 de maio de 2016

Educar o Cliente Contábil: Por que, o que e como fazer?

Muitos profissionais de contabilidade se esforçam diuturnamente para prestar o melhor serviço possível aos seus clientes: estudam legislações federais, estaduais, municipais, reguladoras, trabalhista, comerciais, fiscais, contábeis, etc; realizam trabalhos além das suas atribuições, visitam os clientes pessoalmente, enfim, fazem de um tudo para atender da melhor forma possível o cliente, e mesmo assim, sentem-se desvalorizados enquanto profissionais.

Isso se dá porque o cliente simplesmente não consegue perceber o valor do serviço contábil (e conforme aprofundado em artigo anterior: A educação do Cliente Contábil como meio de Valorização do Contador), isso ocorre porque o cliente contábil tem pouca – ou nenhuma – cultura contábil, ele não sabe o que o contador faz, para que serve a contabilidade, entre outras inúmeras questões. Vale a máxima: o cliente só enxerga valor se tiver conhecimento do produto ou serviço que lhe é oferecido – e para isto, no caso da contabilidade, o cliente precisa ser educado sobre o que consome, sobre a contabilidade.

Desta forma, verifica-se uma nova habilidade que o Contador precisa desenvolver: Comunicação. O novo profissional de contabilidade precisa desenvolver a sua capacidade de comunicação no sentido de informar – e até ensinar mesmo – ao seu cliente sobre a contabilidade, de forma geral. De nada adiantarão horas e horas de estudo e esforço para prestar um serviço incrível, se o seu cliente não souber que o seu serviço é incrível e, principalmente, se não souber distinguir o seu serviço, que é incrível, de um péssimo serviço oferecido pela metade do preço.

Não existe nada mais prejudicial para um escritório de contabilidade do que um cliente que não sabe para que serve a contabilidade! Além de não valorizar o seu trabalho e não saber distinguir o seu serviço de um de menor qualidade, ele irá replicar jargões como “contador é um mal necessário” ou “meu



contador só me traz as contas”, e por menos que ele pague ao escritório, sempre irá considerar como um custo feito a contragosto, deteriorando cada vez mais a relação contador-cliente e, inclusive, reclamando dos seus serviços para você e para os outros, pois estará sempre insatisfeito com aquele gasto mensal que nem sabe para que serve, mas a lei o obriga a ter.

Para piorar mais o cenário, você já deve ter ouvido falar que um cliente insatisfeito fala isto para outros dez. Pois é, além de não valorizar o seu serviço, não valorizar a contabilidade, ficar chorando preço, reclamar dos seus serviços por melhor que sejam, um cliente mau informado ainda gera o ônus de prejudicar a sua imagem no mercado ao reclamar do contador (e você é o contador dele) para os outros.

Nunca esqueça disto: Quando os serviços são essencialmente iguais, o que define a contratação é o preço.

O problema é que os profissionais de contabilidade têm focado a sua concorrência, há anos, baseados apenas no preço, aviltando honorários e, cada vez mais, sentindo-se desvalorizados e piorando as suas condições de trabalho. Como a cereja deste bolo, surgem os infinitos tutoriais de internet sobre como fazer e os serviços de “contabilidade” online por preços que partem de R\$ 50,00 (cinquenta reais), quem nem sequer são legalmente possíveis, uma vez que as Normas Brasileiras de Contabilidade determinam que o contador somente poderá proceder aos lançamentos contábeis com base em documentos originais, e muitos documentos digitalizados ainda não tem validade de originais. Qual o próximo passo? Trocar contabilidade por uma Coca-Cola? Uma Bananada? O modelo de concorrer pelo preço se esgotou e todos perdemos!

A questão é: como fazer o cliente enxergar que Serviços de Contabilidade não são essencialmente iguais? Como fazer isto se o cliente não sabe o que é contabilidade e para que serve? Por isto, o problema está no cliente... Na verdade, na falta de informação do cliente, e não nele em si, cliente é sempre solução e a única fonte de lucros de uma empresa, qualquer que seja!

Então, para aquele contador que já está cansado de tanto estudar e se esforçar mas não percebe-se valorizado pelos seus clientes, eis a proposta: educar o cliente!

Nesse momento, após entender o porquê, a pergunta natural é: O que ensinar? Como ensinar?

Pela lógica, a primeira coisa que um contador deve ensinar ao cliente são coisas de rotina da empresa, primeiro porque terá uma aplicabilidade imediata, e segundo porque irá facilitar e dinamizar o serviço prestado e a relação cliente-contador. Mas atenção(!): é ensinar mesmo, e não falar ‘faça isso’ ou ‘faça aquilo’. É ensinar o que fazer, como fazer e, de preferência, porque fazer. Por exemplo: ensinar o cliente a mandar o extrato bancário com as movimentações devidamente discriminadas; as folhas de ponto com os atestados médicos grampeados nas folhas dos respectivos funcionários; os comprovantes de pagamentos nas respectivas contas/notas/duplicatas; etc.

Esse tipo de ensinamento, se bem feito, evitará que o cliente reclame por estar fazendo estas coisas [já ouvi empresário reclamar que o contador dele quer que ele faça o trabalho todo], ajudará a evitar erros e inconsistências, além disso, agilizará sobremaneira o trabalho no escritório, tornando o serviço mais eficiente e conseqüentemente permitindo que o tempo seja investido em outros ensinamentos e até, eventualmente, podendo impactar no lucro, em longo prazo.

Ao mesmo tempo, ou logo em seguida, é muito importante explicar o que é contabilidade, para que serve, como ele pode usar no dia a dia, que existem índices (que vocês podem aprofundar em algum momento, ou num trabalho mais completo) e para que servem esses índices, a importância de um bom



serviço de contabilidade, apresentar as demonstrações contábeis, etc. Neste ponto o profissional está demonstrando o produto, fazendo o seu “merchandising”, vendendo o seu peixe, mostre aqui o seu valor e do ser serviço!

Em seguida, pode-se aprofundar o conhecimento para outras questões como: explicar como funciona o sistema de tributação do cliente, como ele pode reduzir tributos (sempre tem um jeito, mesmo no Simples!), com o que ele deve tomar cuidado para evitar malhas finas, temas diversos de departamento e pessoal, enfim... O melhor jeito de saber o que ensinar é ficar atento aos próprios clientes, uma dúvida de um cliente pode ser replicada para os outros.

Conforme o tempo passar, os ensinamentos poderão ser retomados ou aprofundados para diversos temas, o importante é saber que isto será um processo contínuo e que nunca terá fim! O negócio deixa de ser apenas débito e crédito e obrigações, e passa a ser também esse treinamento aos clientes!

Agora a dúvida é: Como fazer isso?!

Claro que o jeito mais eficaz será sempre o bom e velho atendimento pessoal do profissional ao cliente. Além do ensino, isto reforçará os laços de confiança e estima entre contador e cliente e demonstrará a atenção dispensada a ele – principal reclamação que notamos entre o empresariado em geral, a falta de atenção do contador e dificuldade de encontrá-lo.

Embora seja perfeitamente compreensível que, mesmo numa carteira relativamente pequena de clientes, com 60 clientes por exemplo, esta opção pode ser complicada, é de extrema relevância ao menos alguns contatos neste modelo, tanto para demonstrar essa atenção e reforçar vínculos, quanto para apresentar ao cliente essa nova proposta de valor, e a sua “Campanha Educacional focada no desenvolvimento do Cliente” – ou outro nome mais comercial que lhe aprouver.

Posteriormente você poderá tratar de temas por meio de recursos tecnológicos, um meio que eu gosto bastante é o Hangout (ou similar), onde você pode ministrar uma palestra ao vivo e o público poderá interagir mandando perguntas em tempo real (que aparecerão na sua tela para você, de forma que você poderá ir respondendo em tempo real), além disso, essas pequena palestra (ou bate papo, se lhe soar melhor) também poderá ser gravada e depois disponibilizada no youtube. A vantagem deste sistema é que você poderá, por exemplo, encorajar os clientes, amigos e familiares a convidar outras pessoas para assistir e, quem sabe, até captar alguns novos clientes com isso...

Outra possibilidade é a elaboração do “Manual do Cliente”, já um pouco badalado no meio e com diversos exemplos pela internet, mas esses manuais devem ser usados como apoio, pois você não pode esperar que o seu cliente vá ler um livreto de 80 páginas prontamente, mas se conforme ele entrar em contato com sua equipe ele for direcionado para o Manual, vai acabar entendendo a importância daquele documento.

Ainda neste modelo, você poderá elaborar e-books, isto é, pequenos livros ou apostilas em modelo virtual com temas específicos. Faça-os com linguagem bem simples, bem objetivo e com conteúdos de valor. Esse documento também tem razoável chance de circular na rede e também servir como propagador da sua marca, além de gerar valor aos clientes já conquistados.

Outra modelo é a promoção de eventos similares online, ou mesmo pessoais, com parceiros como advogados, financistas e consultores para os seus clientes. Bom para o parceiro que poderá prospectar, bom para você que pode agregar valor ao seu cliente.



Enfim, estas são apenas algumas ideias entre tantas possíveis, mas a realidade do empresariado é muito plural, de forma que as melhores estratégias precisam ser analisadas caso a caso, reflita sobre as sugestões aqui descritas e adapte a sua realidade e de seus clientes, para com criatividade, gerar verdadeiramente valor para o seu cliente!

Há! Muito importante: todas as essas idéias de “como fazer?” podem ser feitas sem lhe custar um real! Com recursos que você já tem ou pode buscar gratuitamente na internet!

Isso tudo certamente fará você sair da sua Zona de Conforto (ou de Segurança), lhe exigirá ainda mais trabalho e dedicação, mas tem grandes chances de lhe trazerem também resultados infinitamente superiores! Uma coisa é certa: Continuar fazendo o que sempre fazemos, isto é, brigar pro preço, reclamar de tudo e esperar o cliente entrar pela porta, não gera resultado, e não podemos continuar com esta postura e esperar resultados diferentes!

Sergio Fernandes Junior – Empresário Contábil

Como aumentar o valor dos serviços contábeis

Um dos temas mais frequentes em encontros de empresários do setor contábil é a valorização dos seus serviços por parte dos clientes. Nunca se discutiu tanto o assunto. Contudo, raras são as abordagens racionais, ou mesmo científicas em torno do tema. Em geral, limitam-se à lamentação e à expressão do desejo do surgimento de uma valorização a partir de causas externas. Seria como, se algum fator extraordinário e externo ao ambiente pudesse convencer os clientes sobre a valorizar os serviços contábeis.

Sonhar não custa. Ou melhor, custa sim: ao colocar em fatores exógenos à responsabilidade pela criação de valor aos serviços prestados, perdemos tempo. Não custa lembrar que “time is money”. Ainda mais em uma era onde o tempo é medido em segundos, não em meses.

Enfim, você sabe o que é valor? Do ponto de vista científico, mercadológico, Tom Snyder e Kevin Kearns, no livro “How to Scaping The Price Driven Sale – How World Class Seller Create Extraordinary Profit”, definem a seguinte fórmula:

VALOR PERCEBIDO PELO CLIENTE = BENEFÍCIOS – CUSTOS

Vamos tomar um cenário baseado em situações reais do mercado de serviços contábeis para analisar esta simples, porém profunda equação.

Imagine um escritório contábil tradicional que atenda pequenas empresas enquadradas no Simples Nacional. Esta organização processa a folha de pagamentos e realiza a escrituração fiscal e contábil de seus clientes. Todo mês recolhe os documentos físicos, os processa e entrega as guias de recolhimento dos tributos e demais documentos, também em papel. Calcula primorosamente os valores e preza pela qualidade do cumprimento das obrigações acessórias. O valor médio dos honorários mensais cobrados por cliente é de R\$ 800,00.

Este mesmo escritório agora se sente ameaçado por um concorrente que realiza os mesmos serviços, mas coleta os documentos dos clientes por meio de um portal eletrônico e disponibiliza guias e documentos resultantes dos processamentos contábil e fiscal, bem como folha de pagamentos, também via portal digital. Mesmo cobrando honorários mensais iguais à média de mercado, ele vem conseguindo captar uma quantidade significativa de novos clientes.



Por que isso aconteceria? Em ambas as situações, os benefícios são os mesmos (conformidade legal do ponto de vista contábil, tributário e trabalhista)? Será que os custos, sob a ótica do cliente, também são os idênticos?

Quando analisamos os custos desta equação, devemos considerar tudo o que é gasto em termos de desembolso financeiro e em tempo despendido para consumir os serviços, e não apenas o preço cobrado pelo fornecedor. Assim, o custo do primeiro escritório é maior que o do segundo, pois o tempo para organizar, entregar e arquivar os documentos físicos, por parte do cliente, é maior do que quando o mesmo processo é feito em meio digital.

Por outro lado, o segundo escritório oferece um benefício adicional: a conveniência da coleta e acesso aos documentos 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Assim, é evidente que o valor ofertado pelo segundo é maior que o do primeiro. Vejamos então a equação mais detalhada:

VALOR PERCEBIDO PELO CLIENTE = BENEFÍCIOS – CUSTOS PARA USO DOS SERVIÇOS

Agora, vamos imaginar um terceiro caso, no qual o escritório, além do portal, disponibiliza um sistema financeiro para controle de contas a pagar, receber e faturamento para seus clientes. Neste caso é importante perceber que a atuação é segmentada, ou seja, os clientes são prestadores de serviços. E, à medida que o sistema é utilizado pelo cliente, os movimentos contábeis e fiscais são registrados pelo escritório, automaticamente.

Os benefícios deste terceiro escritório vão além da conformidade legal e da comodidade. Adicionalmente ele oferece ferramentas de apoio à gestão dos clientes.

Analisando os três casos, podemos perceber que a introdução de uma inovação no modelo de negócios do segundo escritório aumentou os benefícios percebidos pelos clientes e reduziu um pouco o custo de utilização dos serviços do escritório. Ou seja, aumentou valor!

O terceiro caso apresentou uma inovação disruptiva agregando de forma significativa benefícios para os clientes e reduzindo drasticamente os custos de utilizador dos serviços.

Adicionalmente, o modelo de negócios do terceiro caso permite ainda uma significativa redução de custos operacionais dos escritórios, viabilizando uma redução de preços cobrados, quando (e se) for necessário.

Em dezembro de 2015, os professores da Harvard Business School Clayton M. Christensen e Rory McDonald, juntamente com o diretor da Deloitte Consulting Michael E. Raynor publicaram na Harvard Business Review, o artigo “What Is Disruptive Innovation?”.

Neste artigo eles explicam que a receita para a inovação disruptiva é clara: identifique quais tarefas os clientes precisam fazer; segmente clientes por tarefas (não por produtos, tamanho, ou qualquer outra característica demográfica); desenvolva soluções básicas, de baixo custo, que permitam que as tarefas dos clientes sejam feitas de uma nova maneira: mais simples, mais rápida e mais barata.

Assim, se o seu escritório contábil quiser de fato ser valorizado, é fundamental começar a utilizar as técnicas e metodologias da ciência mercadológica, vulgarmente conhecida como marketing, para introduzir inovações aos seus serviços.



Acreditar que frases de efeito, ou que movimentos exógenos irão milagrosamente aumentar a percepção de valor por parte dos clientes não é exatamente uma postura profissional, muito menos empreendedora.

Enfim, não esqueça: “não há nada que substitua o trabalho árduo”. Mesmo um gênio como Thomas Edison (1847-1931), que registrou nada menos do que 2.332 patentes, acreditava que sem trabalho não há sucesso.

Portanto, para conquistar a valorização dos seus serviços, siga as recomendações da ciência do mercado: segmente e inove! Ah, e não espere por milagres: estude e persista!

Roberto Dias Duarte é sócio e presidente do Conselho de Administração da NTW Franquia Contábil

7 fatos importantes esquecidos sobre a NFe

A emissão, consulta e armazenamento de notas fiscais gera muitas dúvidas ao contribuinte, sobretudo após o processo de modernização que inseriu a NFe – Nota Fiscal Eletrônica.

O comprovante de venda ou prestação de serviço é fundamental para a empresa e para o cliente, tanto no âmbito fiscal quanto no contábil e gerencial. Para sanar as dúvidas que possam acometer os empreendedores, preparamos neste artigo, seis itens que não podem ser esquecidos sobre a NFe. Confira!

1. Não é preciso guardar o DANFe impresso

O papel passou a ser só um detalhe a partir do momento que a nota fiscal eletrônica foi implantada. A nomenclatura DANFe é a sigla que indica Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica. A palavra auxiliar denota que o documento serve apenas de apoio para a operação, entretanto não pode ser confundido com a nota fiscal.

“UM DOCUMENTO DE EXISTÊNCIA APENAS DIGITAL, EMITIDO E ARMAZENADO ELETRONICAMENTE, COM O INTUITO DE DOCUMENTAR, PARA FINS FISCAIS, UMA OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS OU UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OCORRIDA ENTRE AS PARTES. SUA VALIDADE JURÍDICA É GARANTIDA PELA ASSINATURA DIGITAL DO REMETENTE E A AUTORIZAÇÃO DE USO FORNECIDA PELO FISCO, ANTES DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR.”

– SECRETARIA DA FAZENDA

De acordo com o Fisco, a NFe é representada pelo arquivo XML autorizado e validade pela SEFAZ e este sim precisa ser armazenado, mesmo em outro lugar que não seja a empresa para ser apresentado se for solicitado pelo Fisco.

Preparamos um Infográfico da NFe dando detalhes preciosos deste documento.

2. Nem sempre é preciso guardar o arquivo XML da NFe

As companhias que não possuem autorização junto à Sefaz para emitir NFes, a exemplo das prestadoras de serviços, não precisam armazenar o arquivo XML das notas eletrônicas recebidas. O que não quer



dizer que a empresa não precise se atentar ao assunto, uma vez que os gestores que optam por não guardar o XML estão obrigados a guardar o DANFe.

É importante salientar que podem ser solicitados pelo Fisco, sendo necessário apresentar um ou o outro.

3. A Consulta de Notas Fiscais pode apontar notas frias emitidas para seu CNPJ

Empresas possuem diversas motivações para emitir notas frias ou indevidas. Seja qual for a razão, sua empresa pode estar sendo alvo deste tipo de prática e a única forma de descobrir é efetuar a consulta de notas fiscais com frequência. Desta forma, você está sempre ciente de quem e o que emitem para seu negócio.

4. A Manifestação do Destinatário Eletrônica (MDe) pode te salvar das notas frias

Se você se perguntou “Ok, com a Consulta de Notas eu descobro que emitiram notas frias. E depois, o que eu faço?” – a Manifestação do Destinatário é a resposta.

O sistema de Manifestação do Destinatário Eletrônica (MDe) é algo novo para quem atua com NFe, contudo nem sempre é lembrado por grande parte das empresas por não ser obrigatório.

Você pode sinalizar ao Fisco que recebeu uma nota indevida efetuando a manifestação de “Desconhecimento da Operação”, que indica que sua empresa desconhece aquela NFe e a operação que ela representa.

5. A Manifestação do Destinatário é capaz de evitar que empresa seja multada

A MDe evita problemas como notas fiscais canceladas após já terem sido lançadas e escrituradas, sobretudo quando a empresa inicia o procedimento para confirmar a operação. Assim o fornecedor é impedido de cancelar a NFe e a empresa será o detentor da chave que libera o cancelamento ou não.

6. A transportadora também é obrigada a armazenar as NFes

A transportadora tem a obrigação de armazenar o arquivo XML da NFe, do mesmo jeito que acontece com o destinatário e pelo mesmo período. Ela precisa apresentar ao Fisco sempre que for preciso. O mesmo vale para distribuidores que fazem parte de uma operação triangular de nota fiscal.

7. NFe é muito mais do que a DANFe

Existem muito mais informações na NFe do que na DANFe: Uma DANFe é só um resumo da NFe. O Arquivo XML contém centenas de informações a mais, como por exemplo, diversas alíquotas aplicadas aos produtos, lote, transportadora e muito mais. Por exemplo, o Arquei possui um módulo para farmácias que controla automaticamente o vencimento de medicamentos, totalmente automático pela análise dos XMLs

Por que se preocupar com a Gestão de Notas Fiscais

Muito mais do que uma obrigação fiscal, o armazenamento das NFes podem trazer muitas vantagens para empresa de diversas formas.



E mais, utilizar-se da consulta de notas fiscais de forma diária, por exemplo, traz as NFes e informações de forma rápida, segura e confiável.

Existem sistemas que auxiliam o dia-a-dia de empresas com consulta automática e armazenamento dos XMLs fiscais.

Vitor de Araujo

Co-fundador do Arquivo e Catalisador de Sucesso do Cliente

<https://arquivo.com.br/blog/7-fatos-importantes-esquecidos-sobre-a-nfe/>

Semana espanhola deve ser estipulada em acordo coletivo para ter validade reconhecida

Semana espanhola é a forma de compensação de jornada, mediante a qual o empregado trabalha 40 horas em uma semana e 48 horas na seguinte, sempre de modo alternado.

Dessa forma, ao invés de trabalhar todos os sábados por meio período, isto é, por 04 horas, o empregado cumpre jornada de 8 horas nesse dia e sempre folga no próximo, o que pode ser vantajoso não só para a empresa, mas também para o trabalhador.

Mas esse sistema de compensação pode ser objeto de livre acordo pelas partes?

A juíza Maila Vanessa de Oliveira Costa, em sua atuação na 1ª Vara do Trabalho de Betim, invocando o entendimento contido na OJ 323 do TST, esclareceu que não, pois a adoção da semana espanhola pressupõe a existência de acordo ou convenção coletiva que a autorize.

Como observou a magistrada, a expressão "acordo" diz respeito ao acordo coletivo, pois as compensações de jornada fora dos limites da semana somente são válidas quando pactuadas por meio de negociação coletiva, com a participação do sindicato representante da categoria profissional. A magistrada ponderou que, de fato, os acordos individuais, cuja validade é reconhecida pela Súmula 85 do TST, são aqueles referentes à compensação de jornada dentro dos limites da semana, situação diferente da ocorrida no caso, em que houve compensação de quatro horas laboradas a mais em uma semana (sábado, totalizando 48 horas semanais) na semana seguinte (sábado subsequente, com 40 horas semanais). Contudo, o trabalhador e a empresa fornecedora de fundidos de ferro e alumínio firmaram a compensação por meio de acordo individual. Compensação essa dada como inválida pela julgadora.

Nesse contexto, considerando a prevalência da duração semanal de 44 horas, e que a compensação irregular de jornada não importa em pagamento de horas compensadas como extras, incidindo somente o adicional, ela deferiu ao trabalhador o pagamento do adicional de horas extras sobre 04 horas trabalhadas aos sábados.

A empresa recorreu da decisão, mas o TRT confirmou o entendimento que declarou a nulidade do regime de compensação de jornada. Contudo, dando razão ao recurso também apresentado pelo trabalhador, reformou parcialmente a decisão para entender que a ele seriam devidas como extras as 04 horas trabalhadas aos sábados, nas semanas em que laborou 48 horas, já que habitualmente ultrapassado o limite de 44 horas semanais, invocando o disposto no item III da Súmula 85 do TST.

FONTE: TRT-MG



TST assegura hora extra por intervalo de repouso e alimentação concedido no início da jornada

Um agente administrativo laborava entre as 19h e 2h40, constando em seu cartão de ponto pausa para descanso e alimentação das 21h às 22h, contudo o intervalo de descanso ocorria efetivamente no início da jornada.

O trabalhador ingressou com reclamação trabalhista pleiteando receber, com adicional de hora extra, a remuneração do tempo de repouso. Em primeira instância o pedido foi julgado improcedente. O TRT da 4ª região reformou a decisão. Inconformada, a reclamada recorreu ao TST, contudo o Tribunal Superior manteve a decisão.

De acordo com a relatora, ministra Kátia Arruda “o intervalo intrajornada visa, fundamentalmente, a permitir a recuperação das energias do empregado e manter a sua concentração ao longo da prestação diária de serviços, revelando-se importante instrumento de preservação da higidez física e mental do trabalhador.

O desrespeito a essa regra conspira contra os objetivos da proteção à saúde e à segurança no ambiente de trabalho. Ora, se a norma tem por objetivo permitir o descanso do trabalhador durante a jornada de trabalho, a concessão do intervalo no final ou no início da jornada de trabalho não atende à sua finalidade, e equivale à sua supressão.”

Posto isso, valorizou-se o tempo de intervalo frustrado do trabalhador como se fosse labor extraordinário.

Processo relacionado: RR-20092-03.2014.5.04.0024.

Correlação entre tributação de deságio no Refis e dedutibilidade

Em um julgamento anterior, Turma do Carf decidiu que haveria tributação do deságio obtido na aquisição de créditos para quitar o REFIS:

Acórdão 1301-001.718 (publicação em 1.4.2015)

IRPJ DESÁGIO OBTIDO NA AQUISIÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS DE TERCEIROS. UTILIZAÇÃO NO REFÍS. TRATAMENTO FISCAL. RECEITA TRIBUTÁVEL.

A diferença (deságio) entre o preço pago e o valor do crédito compensável advindo de prejuízo fiscal e de base negativa de CSLL adquirido de terceiro, no âmbito do Refis, se constitui em acréscimo patrimonial a ser reconhecido e tributado pelo IRPJ e, por decorrência, também pelas contribuições sociais (CSLL).

Frente a tal decisão, o contribuinte apontou, em Embargos de Declaração, que uma decorrência desse julgado ficou omissa, pois, “se tributável o deságio, as despesas a este atrelada seriam dedutíveis para fins de apuração do IRPJ e da CSLL”.

Ou seja, haveria neutralidade, já que “os efeitos do deságio na tributação resultariam absorvidos pelos efeitos da dedução das despesas incorridas por conta do Refis. Portanto, se, por um lado, o contribuinte não lançou o deságio em conta de resultado do exercício, ou se deixou de adicioná-lo no Lalur, também



não levou para o resultado e deduziu da base o valor dos juros e da multa de mora dos tributos posteriormente incluídos no Refis”.

Porém, apreciando os Declaratórios, Turma do Carf negou que exista vinculação entre tributar o deságio e permitir a dedutibilidade das parcelas reduzidas, já que, ainda que justo o pleito, tal acerto teria que ocorrer sob a forma e tempo devidos, e não na discussão da autuação do deságio; assim fundamentado:

Acórdão 1301-002.014 (publicação em 17.5.2016)

AQUISIÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL PARA AMORTIZAÇÃO DE JUROS E DE MULTA INCLUÍDOS NO REFIS. TRIBUTAÇÃO DO DESÁGIO. DEDUTIBILIDADE DOS JUROS E DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA

A tributação do deságio, obtido na aquisição de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa de CSLL, empregados na amortização de multa e de juros, incluídos no Refis, não é causa atrativa da dedutibilidade dos juros e da multa mencionados, e vice-versa.

Voto (...)

No que diz respeito à questão de fundo, entendo que a dedutibilidade dos juros e da multa moratória tratados no âmbito do REFIS é questão independente da tributação do deságio.

Este surgiu de um negócio jurídico entre a Recorrente e um terceiro, enquanto os juros e a multa moratória decorreram do atraso no pagamento de obrigações tributárias. Ainda que não houvesse o negócio jurídico que deu causa ao aparecimento do deságio – a aquisição de PF e de BCN de terceira pessoa, a questão da dedutibilidade dos juros e da multa moratória subsistiria por si mesma, tanto quanto subsistiria se, em vez de deságio, fosse apurado ágio.

Vale dizer, não há uma causa comum, como também não há interdependência, determinante da atração pretendida.

Pode-se entender que a dedutibilidade dos juros e da multa moratória é uma questão de justiça. Todavia, o processo de determinação e exigência dos créditos tributários da União, regulado pelo Decreto nº 70.235, de 1972, não é uma via aberta sem regras de acesso, sem a demarcação de suas fronteiras, sem interdições à entrada de qualquer elemento.

A Embargante poderia, no prazo decadencial, promover a retificação de suas declarações e escrituração para deduzir, na apuração do Lucro Real e da base de cálculo da CSLL, os juros e a multa moratória incidentes sobre os tributos em atraso, antes mesmo da edição da Lei nº 9.964, de 2000.

Não pode fazê-lo, porém, mediante o manejo do processo de determinação e exigência dos créditos tributários da União, que não é o meio adequado para se efetivar a retificação de declarações ou da escrituração comercial ou fiscal.

Elmo Queiroz

Advogado sócio de Queiroz Advogados Associados. Vice-presidente do Instituto Pernambucano de Estudos Tributários (IPET). Pós-graduação em Direito Tributário (IBET/SP) e em Docência do Ensino Superior (UFRJ/RJ).



Data-base para indenização adicional: o que deve ser considerado ao aplicar o aviso prévio adicional

Aviso prévio proporcional

Apesar de a data base da categoria do comércio ser em 1º de setembro, os lojistas deverão redobrar os cuidados ao dispensar seus empregados a partir deste mês.

Isso porque o aviso prévio proporcional instituído pela Lei nº 12.506/11, determina que o empregado terá direito a 3 dias adicionais de aviso por ano completo de trabalho.

Se a dispensa ocorrer nos 30 dias que antecedem a data-base, será devida uma indenização a favor do empregado, equivalente a 1 salário recebido por ele, conforme artigo 9º da Lei nº 7.238/84. Antes de dispensar um funcionário é recomendável que faça a projeção de todo o aviso prévio, a fim de evitar o pagamento da indenização.

<http://sindilojas-sp.org.br/2016/05/indenizacao-adicional-data-base-2/>

Adicional Noturno - Como calcular

Artigo 73 (CLT)

O adicional noturno é um acréscimo à remuneração de quem realiza o trabalho noturno, para que o desgaste devido à troca de horários seja recompensando.

Como não há previsão em Convenção Coletiva, aplica-se o acréscimo previsto em lei, que é de 20%. No tocante às mulheres, a lei não dá tratamento diferenciado, logo, podem trabalhar no período noturno independente da atividade praticada e com os mesmos dispositivos que regulam o trabalho masculino.

Quanto ao trabalho noturno do menor, é proibido pela Constituição Federal e pela CLT. A hora noturna é considerada entre às 22h e 5h e computada como 52 minutos e 30 segundos, diferente da hora diurna que é de 60 minutos.

<http://sindilojas-sp.org.br/2016/05/trabalho-noturno/>

Afastamento x rescisão no contrato de experiência

Lei nº 8.213/91

Nos termos do artigo 60, parágrafo 3º da lei acima, os primeiros 15 dias de afastamento por motivo de doença são de responsabilidade da empresa.

Caso o afastamento seja superior a 15 dias, o empregado será encaminhado ao INSS, que arcará com o restante do período até a alta médica.

Quando esse afastamento ocorrer dentro do contrato de experiência, o contrato ficará suspenso a partir do décimo sexto dia e os dias que ainda restarem para o término do contrato, serão cumpridos quando do retorno do auxílio-doença. O contrato não poderá ser rescindido enquanto o empregado estiver afastado pelo INSS.



Na experiência, não se aplica a cláusula 42 da CCT.

<http://sindilojas-sp.org.br/2016/05/afastamento-x-rescisao-no-contrato-de-experiencia/>

Empregado deve ser advertido antes de demissão por beber no trabalho

O trabalhador que se apresenta para trabalhar com um grau mínimo de álcool no sangue não pode ser demitido por isso. É preciso primeiro que ele receba advertências e outras medidas de disciplina, e a demissão só se justifica se o fato voltar a acontecer.

O entendimento é da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, que determinou que o rompimento do contrato foi imotivado e determinou o pagamento das parcelas rescisórias referentes à indenização do aviso prévio, férias proporcionais com o respectivo adicional, gratificação natalina proporcional, liberação dos depósitos do FGTS com a respectiva multa e liberação das guias para entrada no seguro-desemprego.

Após a primeira instância dar ganho de causa para a empresa, o relator na segunda instância, desembargador Francisco Lima Filho, esclareceu no voto que a tese de que o resultado positivo se deu em razão do uso de enxaguante bucal não procede. De acordo com o magistrado, além de o álcool evaporar muito rápido após o uso do enxaguante bucal, o trabalhador não comprovou que utilizou o produto antes do teste de bafômetro.

Lima Filho explicou que a quantidade de álcool indicada no exame foi baixa, bastando um copo de chope para atingir o teor de 0,1 miligramas de álcool por litro de ar alveolar no organismo. Destacou também que o Código de Trânsito Brasileiro (artigo 306) prevê o crime de embriaguez ao volante, sendo necessário, nesta hipótese, que o condutor do veículo tenha 6 decigramas de álcool no sangue ou 0,3 miligramas de álcool por litro de ar alveolar.

O magistrado esclareceu que a embriaguez "não pode constituir causa, por si só, de demissão do trabalhador, mas de tratamento e apenas pode arrimar a dispensa motivada, se repete e ganha volume, o que não houve no caso concreto, em que ocorreu uma única e isolada vez, não chegando a colocar em risco o trabalhador, terceiros, menos ainda a imagem da organização".

"Verifica-se que o ato empresarial se revela desproporcional à falta cometida, ainda mais quando se vê que anteriormente não se constatou nenhuma outra falta neste sentido, tampouco qualquer medida disciplinar ou pedagógica", afirmou desembargador.

Revista Consultor Jurídico

Fisco aperta a fiscalização sobre profissionais liberais

Depois de cruzar dados com a declaração do Imposto de Renda, o Fisco detectou no estado indícios de irregularidades de, pelo menos, 500 profissionais liberais, incluindo também médicos, odontólogos, fisioterapeutas, psicólogos, engenheiros e contadores, entre outros

Autor: Joyce de Sousa

Advogados baianos que estão com pendências relativas ao recolhimento de contribuições previdenciárias estão este mês no alvo da Receita Federal. Depois de cruzar dados com a declaração do Imposto de Renda, o Fisco detectou no estado indícios de irregularidades de, pelo menos, 500



profissionais liberais, incluindo também médicos, odontólogos, fisioterapeutas, psicólogos, engenheiros e contadores, entre outros.

"Mesmo prestando serviços a pessoas físicas, os profissionais não estariam recolhendo a contribuição previdenciária sobre a remuneração recebida", explica Alzimir Santana, auditor fiscal da Receita Federal na Bahia. Dentre o grupo estão 137 advogados que já começam a ser autuados este mês.

No total, a estimativa de recuperação de receita do conjunto da operação é de R\$ 36 milhões, incluindo o tributo em atraso, multas e juros. De acordo com Santana, as autuações estão sendo efetuadas por categoria profissional, iniciando a operação por advogados.

Ações semelhantes já vinham sendo realizadas pela Receita há, pelo menos, três anos. A diferença agora em 2016 é a inclusão de servidores públicos entre os fiscalizados. "São funcionários que, além de prestarem serviço para o estado, atuam como profissionais liberais, mas também sem o pagamento da contribuição correspondente, que é obrigatória", ressalta Santana.

Conforme previsto em lei, todo profissional liberal que presta serviços à pessoa física é filiado obrigatório da Previdência Social, na qualidade de contribuinte individual. O auditor da Receita ressalta que é preciso recolher mensalmente a contribuição previdenciária no percentual de **20% sobre o montante da remuneração recebida até o limite máximo do salário de contribuição, que atualmente é R\$ 5.189,82 - o que implica, portanto, um recolhimento mensal máximo de até R\$ 1.033,96.**

De acordo com a Receita, quando constatada a ausência de pagamento do total devido, o valor da contribuição é cobrado acrescido de juros e de multa. Essa pode variar de 75% a 225% do valor apurado. Há ainda a possibilidade de envio ao Ministério Público de representação penal por configuração de crime contra a ordem tributária (sonegação).

"O contribuinte tem de ter em mente que, mais do que uma obrigação fiscal, a contribuição lhe é um direito assegurado de aposentadoria", frisa o auditor da Receita.

Regularização

Antes de serem intimados pela Receita Federal, os contribuintes podem promover espontaneamente a regularização da sua situação fiscal, quitando ou parcelando o débito.

Para a regularização, é necessário recolher a contribuição previdenciária relativa aos últimos cinco anos.

Na primeira operação realizada em 2013, cerca de mil profissionais notificados receberam orientações para regularização. Agora, o Fisco vai, no mínimo, multar.

Fonte: A TardeLink: http://atarde.uol.com.br/economia/noticias/1773098-fisco-aperta-a-fiscalizacao-sobre-profissionais-liberais?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+24+de+maio+de+2016

Receita altera processo recuperação de créditos para empresas no país

A Receita Federal está aprimorando o sistema para as empresas que buscam recuperar créditos tributários que têm a ver com o Governo.



Isso por que ocorreu uma importante revisão do ofício de créditos tributários, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inscritos ou não em Dívida Ativa da União (DAU). Com isso se estabeleceu que o processo para a recuperação sem ser judicial passará por duas análises.

“Na prática, a partir de agora para a Receita reduzir ou extinguir o valor dos impostos cobrados do contribuinte, mediante revisão de ofício ou a pedido do contribuinte, será preciso que a decisão do auditor fiscal seja confirmada pelo auditor-revisor. O ato administrativo, então, somente terá eficácia contra os interesses do Governo e validade para o contribuinte com a revisão do lançamento por dois auditores ou mais, e não mais por um apenas, como estava funcionando até então”, explica o advogado Fábio Delgado, sócio da DFLaw Advogados.

O impacto direto que isso irá proporcionar na vida dos empresários é que a partir de agora poderá ter uma complexidade maior. “Em contrapartida muitos impostos poderão ser reduzidos ou extintos com processos administrativos, sem que seja necessário ingressar com uma ação judicial. É um redutor de custos, tanto para o governo como para as empresas”, explica Fábio Delgado.

O procedimento estabelece que o pagamento de tributo e encargos de multa em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 até R\$ 5.000.000,00, poderá ser proferido por dois Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil. Já para exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa em valor total superior a R\$ 5.000.000,00 ser proferida por três Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

“Outro ponto relevante é que com essa alteração ao passar por dois auditores se dificultará atos de corrupção, que proporcionam grandes perdas econômicas à Receita, bastando agora avaliar se na prática se obterá esses resultados aguardados”, finaliza o sócio da DFLaw.

Fonte: ac24horasLink: <http://www.ac24horas.com/2016/05/20/receita-altera-processo-recuperacao-de-creditos-para-empresas/>

As restrições impostas pelo DREI e pelas Juntas Comerciais à atividade empresarial da EIRELI

Camila Godoy

Interessados em constituir uma pessoa jurídica nessa modalidade e, até mesmo, os profissionais da área, têm enfrentado inúmeros entraves.

Desde o advento da lei 12.441/11, que instituiu a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli no ordenamento jurídico pátrio, os interessados em constituir uma pessoa jurídica nessa modalidade e, até mesmo, os profissionais da área, têm enfrentado inúmeros entraves em decorrência das lacunas da própria lei e das orientações fornecidas pelas Juntas Comerciais do País.

É sabido que a própria lei 12.441/11 indica, em seu texto, que eventuais omissões sejam supridas com as normas pertinentes às Sociedades Limitadas. Entretanto, as Juntas Comerciais têm se aproveitado de tais omissões para fornecer aos empresários orientações diferentes e, muitas vezes, sem o devido embasamento legal.

Um exemplo disso é a possibilidade de uma Eireli ter como titular uma outra pessoa jurídica, o que foi rechaçado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, substituído pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, por meio de suas instruções normativas.



É correto dizer que o DREI não tem a autonomia para instituir limitação não prevista por lei, vez que esta, na redação do artigo 980-A dispõe que “a empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social(...)”. Logo, não há especificação quanto à pessoa, inferindo-se, conseqüentemente, que ela possa ser física ou jurídica.

Esse assunto já se encontra relativamente pacificado por ter sido objeto de mandados de segurança objetivando o arquivamento de atos constitutivos. A postura da Juntas Comerciais, no entanto, quando se deparam com uma situação dessas é sempre uma incógnita.

Outra questão que inspira debates são as operações societárias que podem ser intentadas pela Eireli, especialmente no que tange à possibilidade de que ocupe a posição de incorporadora.

É cediço que as operações societárias - quais sejam: transformação, incorporação, fusão e cisão - são comuns às pessoas jurídicas como um todo, porquanto fazem parte do exercício da atividade empresária. Sendo a Eireli uma pessoa jurídica, é de se presumir que a ela seja permitido realizar tais operações, a exemplo do que ocorre com as demais. Entretanto, devido à ausência de regulamentação legal, ou mesmo que por meio de instruções normativas, o titular de uma Eireli somente toma conhecimento do que é ou não permitido pelos órgãos competentes quando intenta realizar estes atos.

Em decisão recente, a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP negou o arquivamento de atos de incorporação de uma Sociedade Limitada por uma Eireli, com base em pareceres proferidos por sua Procuradoria, alegando, em apertada síntese, que em o fazendo, a Eireli traria para si os sócios da incorporada e que isto implicaria em descaracterização da unipessoalidade a ela inerente, o que não procede e não se pode aceitar, uma vez que, na maioria das vezes, a intenção dos sócios de uma pessoa jurídica incorporada é de, justamente, não mais exercer a atividade empresária.

Em vista da negativa, o assunto agora é objeto de mandado de segurança em trâmite perante a Justiça Federal de São Paulo, tendo como argumento basilar o fato de que o ato de incorporação não acarreta a absorção de sócios da incorporada pela incorporadora, como tenta levar a crer a Procuradoria da JUCESP.

Além disso, o parecer utilizado pela JUCESP para o indeferimento se vale de doutrinas relacionadas à legislação que regulamenta a atividade das Sociedades Anônimas (que em muito diferem da EIRELI), além de parca jurisprudência muito anterior à edição da lei 12.441/11.

Não existe disposição legal no sentido de que, quando uma pessoa jurídica é incorporada por outra, esta passa a ser composta pelos sócios da incorporada. Admitimos que isso possa ocorrer em casos isolados, por mera liberalidade das partes, não refletindo a prática comum, muito menos podendo ser tratado como regra.

Além de todo o quanto já exposto, a instrução normativa 10, de 5 de dezembro de 2013 do DREI, que aprovou os manuais de registro de diversas pessoas jurídicas, entre elas, a Eireli, consubstanciada no Anexo V da Instrução, nos traz o item 3.4 “Incorporação”, onde descreve com detalhes o procedimento a ser adotado para registro dessa operação.

Em sendo o DREI o órgão responsável por nortear e regulamentar a atuação das Juntas Comerciais de todo o País, por que incluiria em seu manual algo que não pretende permitir? Assim, não se encontra qualquer óbice para a incorporação por parte da Eireli, seja pela legislação, seja pelas instruções normativas do DREI, logo, não se sustenta a negativa apresentada pela JUCESP.



É inegável que o intuito do legislador com a criação da Eireli foi facilitar as relações empresariais, sendo incoerente a limitação imposta pela JUCESP sem qualquer previsão legal para tanto. Assim, defende-se que o ato de incorporação não implica no ingresso dos sócios da incorporada na incorporadora, pois trata-se de uma simples “absorção” do patrimônio, ativo e passivo, de determinada pessoa jurídica por outra, culminando na extinção da que foi incorporada.

De mais a mais, a atitude das Juntas Comerciais prejudica a atividade empresarial, ao passo que entrava negociações e estratégias comerciais cuidadosamente arquitetadas pelos empresários.

Em que pese o referido mandado de segurança ainda se encontrar em trâmite, defende-se que a Eireli pode ser incorporadora de quaisquer outros tipos jurídicos, pela natureza da operação de incorporação e pela inexistência de impedimento legal.

Camila Godoy é sócia do escritório Barbero Advogados

Empregado que apresentou Atestado Médico falso para justificar ausência em Audiência pagar multa

Um empregado que apresentou atestado médico falso para tentar justificar a sua ausência na audiência de instrução foi condenado pela Justiça do Trabalho mineira a pagar multa por litigância de má-fé no valor de R\$500,00. A quantia foi fixada à razão do percentual de 1% sobre o valor da causa.

O trabalhador foi considerado confesso quanto à matéria de fato, em razão de sua ausência injustificada. Com base na prova dos autos, o juiz de 1º Grau julgou improcedentes os pedidos formulados contra a usina reclamada. Ao analisar o recurso apresentado pelo trabalhador, o desembargador Emerson José Alves Lage, da 1ª Turma do TRT de Minas, entendeu que a apresentação de atestado médico falso configura má-fé processual que merece ser punida.

Uma certidão emitida por oficial de justiça apontou que o atestado médico não era verdadeiro. Ademais, o profissional médico, cujo nome consta do documento, não reconheceu a assinatura como sendo sua. O médico informou que sequer teria prestado atendimento no dia indicado no atestado. "A ordem jurídica impõe às partes o dever de lealdade e boa-fé processual e de não atentarem contra a dignidade da Justiça, instituindo meios através dos quais o Estado-Juiz dispõe para coibir a prática de condutas que infrinjam esses deveres, aplicáveis em qualquer instância e em qualquer fase do processo em que se verifique a prática do ato faltoso", constou do voto.

O desembargador destacou que o ordenamento jurídico legitima o julgador a aplicar sanções quando entender violados esses preceitos. Isto em atenção ao prestígio que se deve dar à dignidade da Justiça e ao princípio constitucional da efetividade da função jurisdicional. A atitude do reclamante foi considerada capaz de atrair a multa por litigância de má fé. Nesse contexto, a Turma julgadora negou provimento ao recurso e confirmou a condenação imposta em 1º Grau.

Por outro lado, os julgadores deram provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a indenização decorrente da prática de litigância de má-fé, arbitrada no valor de R\$2.500,00.

Isto porque, os magistrados entenderam que os prejuízos sofridos pela parte contrária em decorrência do ato de litigância de má fé deveriam ter sido provados, o que não ocorreu. (Processo nº 0010147-62.2015.5.03.0063).

Fonte: TRT/MG - 18/05/2016 - Adaptado pelo Guia Trabalhista



Previdência Social torna públicos dados sobre acidentes de trabalho

O Ministério do Trabalho e Previdência Social tornou público o número de acidentes de trabalho e de licenças concedidas a empregados por estabelecimentos no país.

Para ter acesso aos dados, basta ter o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do empregador. A novidade está na Portaria nº 573, do órgão, publicada no início de maio.

O acesso às informações por estabelecimento, segundo advogados, facilitará a comparação com outros empregadores de mesma atividade econômica e dará mais transparência sobre os riscos de acidentes de trabalho de cada empresa.

Para Marco Perez, diretor do Departamento de Saúde e Segurança Ocupacional do Ministério do Trabalho e Previdência Social, "o empregado tem o direito de saber o risco de se acidentar no trabalho, em cumprimento ao que diz a Lei de Acesso à Informação e a Lei Orgânica de Saúde do Trabalhador".

Serão divulgados, segundo a portaria, as "Comunicações de Acidente de Trabalho (CATs), auxílio-doença decorrente de acidentes de trabalho, aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho, pensão por morte decorrente de acidente de trabalho e auxílio-acidente decorrente de acidente de trabalho".

Serão, porém, omitidos dados sigilosos, "incluídos os que possam acarretar a identificação do segurado e os protegidos por sigilo fiscal". O acesso ao sistema se dá pelo site do Ministério do Trabalho e Previdência Social no link <http://acidentalidade.mtps.gov.br/inter/acidentalidade/view/consultarempresas/main.seam>.

O advogado Alessandro Mendes Cardoso, do Rolim, Viotti & Leite Campos, afirma que a norma representa um avanço por publicar dados discriminados por estabelecimento. A partir dessas informações, segundo ele, uma empresa pode comparar o seu índice de acidentalidade com os de outras empresas do setor. "O que poderia em tese trazer outro subsídio para discutir o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) se avaliar que há indícios de que a sua classificação está equivocada", diz.

O polêmico FAP – alvo de inúmeras ações na Justiça – foi instituído em 2007 para aumentar ou reduzir as alíquotas de contribuição ao Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT), com base nos índices de cada empresa. O FAP varia de 0,5 a dois pontos percentuais, o que significa que a alíquota da contribuição pode ser reduzida à metade ou dobrar, chegando a 6% sobre a folha de salários.

Os contribuintes que foram ao Judiciário contestar o FAP alegaram que não havia transparência nas informações sobre o tema e também em relação à fórmula adotada para instituição das alíquotas.

Agora com a informação disponível torna-se mais factível, de acordo com Cardoso, exigir-se que o Ministério do Trabalho e Previdência Social abra o desempenho de cada empresa da subclasse do Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) para se poder avaliar a classificação de cada contribuinte para a apuração do FAP. "Existem ações judiciais que já buscam a abertura desses dados. Ou seja, com a portaria se torna mais forte esse argumento."



Segundo o advogado da área previdenciária Leonardo Mazzillo, do WFaria Advogados, apesar de deixar discriminado os acidentes por estabelecimento, ainda há a dúvida sobre o cálculo do FAP. Como esse cálculo não é transparente por esbarrar nos sigilos das outras companhias e dos dados médicos dos empregados, Mazzillo afirma que o FAP deveria ser considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal federal (STF). Os ministros já decidiram pela constitucionalidade do SAT, mas não julgou o tema sob a ótica do FAP.

A advogada trabalhista Juliana Bracks Duarte, do Bracks Advogados Associados, ressalta que essa transparência poderá ajudar a mostrar quais as incidências de doenças e acidentes nas empresas, o que poderá até servir como prova em ações judiciais.

O diretor do Departamento de Saúde e Segurança Ocupacional, Marco Perez, ressalta, porém, que o FAP é composto por três índices. São eles: frequência, gravidade e custo. “Somente a frequência está sendo divulgada e há outros fatores que também influenciam nas alíquotas do FAP”, afirma.

Segundo Perez, o número de acidentes pode variar, pois alguns podem ser questionados administrativamente e judicialmente e, portanto, entrar ou sair da lista divulgada.
(Valor Econômico) – 25/05/16

Sped - Aprovado o manual de preenchimento da e-Financeira (versão1.0.3)

A Receita Federal do Brasil (RFB) aprovou o Manual de Preenchimento da e-Financeira, versão 1.0.3, de que trata o inciso II do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.571/2015 (leia clicando aqui), constante do seu Anexo Único, o qual está disponível para download no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet (<http://sped.rfb.gov.br>).

Lembramos que estão obrigadas a apresentar a e-Financeira:

a) as pessoas jurídicas:

- a.1) autorizadas a estruturar e comercializar planos de benefícios de previdência complementar;
 - a.2) autorizadas a instituir e administrar Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi); ou
 - a.3) que tenham como atividade principal ou acessória a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, incluídas as operações de consórcio, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia de valor de propriedade de terceiros; e
- b) as sociedades seguradoras autorizadas a estruturar e comercializar planos de seguros de pessoas.

Ressalta-se, porém, que a obrigatoriedade imposta às entidades supramencionadas alcança aquelas supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

(Ato Declaratório Executivo Cofis nº 41/2016 - DOU 1 de 27.05.2016)

LUCROS DISTRIBUÍDOS – TRIBUTAÇÃO

REGRA GERAL

Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de



cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no país ou no exterior (artigo 10 da Lei 9.249/1995)

LUCRO PRESUMIDO OU ARBITRADO

No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, poderá ser distribuído, a título de lucros, sem incidência de imposto:

I) o valor da base de cálculo do imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita a pessoa jurídica;

II) a parcela dos lucros ou dividendos excedente ao valor determinado no item I, desde que a empresa demonstre, através de escrituração contábil feita com observância da lei comercial, que o lucro efetivo é maior que o determinado segundo as normas para apuração da base de cálculo do imposto pela qual houver optado, ou seja, o lucro presumido ou arbitrado.

DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

De acordo com a Instrução Normativa SRF 93/1997 (artigo 48, parágrafos 7 e 8), o valor determinado conforme o item I anterior (Lucro Presumido menos impostos e contribuições) pode ser distribuído após o encerramento do trimestre correspondente. Ou seja, por exemplo, a distribuição do lucro corresponde ao 1º trimestre/2016 poderá ocorrer a partir de 01.04.2016.

DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS ANTES DO ENCERRAMENTO DO TRIMESTRE

A pessoa jurídica poderá distribuir lucros antecipadamente aos seus sócios antes do encerramento do exercício social. Para isto deverá levantar balanços intermediários, semestrais ou em períodos menores, com previsão contratual (para as sociedades limitadas) ou estatutária (para as sociedades anônimas), observado o disposto no artigo 204 da Lei 6.404/1976.

Pode-se distribuir, a título de lucros, sem incidência do imposto de renda na fonte, a base de cálculo do IRPJ devido no trimestre deduzidos dos valores correspondentes ao IRPJ, a CSLL, a COFINS e ao PIS (ADN COSIT 4/1996).

A parcela dos lucros ou dividendos que exceder ao valor da base de cálculo do imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita a pessoa jurídica, também poderá ser distribuída sem a incidência do imposto, desde que a empresa demonstre, através de escrituração contábil feita com observância da legislação comercial, que o lucro efetivo é maior que o determinado segundo as normas para apuração da base de cálculo do imposto pela qual houver optado (IN SRF 93/1997, artigo 48).

<http://www.portaltributario.com.br/guia/lucros.html>

Como automatizar fluxos e reduzir custos no escritório

Tramitar documentos no meio físico é a solução para melhorar a eficiência operacional do escritório e reduzir custos. Hoje, já existem plataformas que migram o processo de assinatura físico para o digital e ainda armazenam o documento.



É verdade que com o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped os escritórios de contabilidade reduziram, e muito, o uso de papel. Mas e em relação aos contratos com os clientes? Quanto eles custam aos escritórios em relação à assinatura, ao uso de papel, envio, manuseio e armazenamento?

Tramitar documentos no meio físico é a solução para melhorar a eficiência operacional do escritório e reduzir custos. Hoje, já existem plataformas que migram o processo de assinatura físico para o digital e ainda armazenam o documento. É o caso do Portal de Assinaturas Certisign.

O uso é bastante simples. O Contador submete o contrato ao sistema, assina-o utilizando um Certificado Digital e envia para a outra parte interessada, que também deverá assinar com o Certificado. Pronto. Realizadas as assinaturas, o contrato passa a ter valor jurídico. Note que não houve a necessidade de imprimir vias, contratar portador para o envio do documento, autenticar as vias e disponibilizar espaço físico para o armazenamento.

Algumas empresas já utilizam a plataforma e obtiveram resultados positivos. A BRA Consultoria é um exemplo. Em mais de um ano e meio de uso, foram assinados digitalmente 300 documentos, que representaram uma economia de 30% no orçamento anual da empresa.

"Com o uso do Portal de Assinaturas diminuímos drasticamente o uso do papel e, conseqüentemente, a quantidade de impressão e deslocamentos para o envio de documentos. Agora, utilizamos somente a assinatura digital para nossos contratos, propostas comerciais, documentos internos e também em processos de nossos clientes, que são tratados diretamente por nós e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco por meio do Portal de Assinaturas. Os fluxos tornaram-se mais ágeis, dinâmicos e sustentáveis", comenta Roosevelt Benedictos, CEO da BRA Consultoria.

Antes, a captura de assinaturas manuscritas para um determinado documento na BRA Consultoria levava, em média, 48 horas. Atualmente, por meio do Portal de Assinaturas, os signatários realizam o mesmo processo no meio eletrônico em apenas 1 hora. A redução mostra que assinar digitalmente é quase 98% mais rápido do que assinar de forma manuscrita.

"Estamos muito satisfeitos com os resultados obtidos. Nós conseguimos reduzir custos, agilizar a tramitação de documentos e ainda nos tornamos sustentáveis. O Portal de Assinaturas é uma solução segura, rápida e eficaz para empresas que precisam dar celeridade a processos. Nossa meta, em médio prazo, é expandir o uso da assinatura digital para 100% dos documentos da BRA Consultoria", finaliza Roosevelt.

<http://www.contabeis.com.br/noticias/27884/como-automatizar-fluxos-e-reduzir-custos-no-escritorio/>

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.



O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
 - **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
 - **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
 - **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
 - **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis
- Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

MAIO/2016

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
31	terça	Rotinas Trabalhistas e Previdenciárias e seus impactos no eSocial	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno

*A programação está sujeita a alterações.

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

JUNHO/2016

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
1	quarta	Contabilidade Básica na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
2	quinta	Custos para Decisão e Formação de Preços	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
3	sexta	Analista Fiscal Pleno – ICMS, IPI e ISS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Manni Peres

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



6	segunda	Prática de IFRS: Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil Financeiro (Framework / CPC 00)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Geni Vanzo
6	segunda	Tributação na Construção Civil	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
7	terça	SPED - ECF - Escrita Contábil Fiscal – DIPJ	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Roberto da Silva
7	terça	Classificação Fiscal de Mercadorias – NCM	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
7	terça	Qualidade em Serviços Contábeis: A importância de servir bem os clientes para o sucesso da SUA Empresa	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
09	quinta	Excel Intermediário - Módulo 1	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
09	quinta	Contabilidade de Custos com Foco no Bloco K	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
10	sexta	Substituição Tributária do ICMS - Com as alterações da LC 147/14 para o Simples Nacional	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira
10	sexta	Atualização Fiscal – ICMS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Manni Peres
10	sexta	Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
11	sábado	Palestra do Projeto Saber Contábil: Competências Essenciais na Gestão de Pessoas	09h00 às 11h00	Gratuita	Gratuita	2	Celso Cardoso Pitta
11	sábado	Retenções na Fonte do INSS, IR e do PIS/COFINS/CSL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
15	quarta	Café Contábil: Gestão em tempos de crise - Como gerir uma empresa neste	08h30 às 11h15	R\$ 45,00	R\$ 90,00	01h30	Alexandre G Neves



		novo cenário					
16	quinta	Excel Intermediário - Módulo 2	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
16	quinta	EFD REINF - Retenções de Contribuintes sem Relação com o Trabalho	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
17	sexta	Analista de Folha de Pagamento - Preparação para Escrituração Fiscal Digital da Folha de Pagamento - eSocial	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno
20	segunda	Ativo Imobilizado	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Fábio Molina
20	segunda	Procedimentos para Abertura de Empresas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
21	terça	PER/DCOMP	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
23	quinta	Excel Intermediário - Módulo 3	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
24	sexta	ICMS no Comércio Eletrônico - Diferencial De Alíquota- Operações Interestaduais	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
24	sexta	Apuração do IRPJ/CSLL/PIS/COFINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
24	sexta	eSocial X EFD-Reinf – Os impactos trazidos pelas obrigações de Retenções Previdenciárias e contribuições substitutivas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno
29	quarta	Organização do Arquivo em Escritório/ Empresa de Contabilidade	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Juan Cacio Peixoto
29	quarta	Conciliação e Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

30	quinta	Excel Avançado - Módulo 1	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
----	--------	------------------------------	-------------------	---	------------	---	---------------------------

*A programação está sujeita a alterações.

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br

5.02 PALESTRAS

Café Contábil: Gestão em tempos de crise - Como gerir uma empresa neste novo cenário, dia 15/06/2016

Palestra do Projeto Saber Contábil: Competências Essenciais na Gestão de Pessoas, dia 11/06/2016

5.03 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.